

Rovista *Acridomica* mon 1939 m

Biblioteca Pública

Revista Acadêmica

PUBLICAÇÃO DO DIRETORIO ACADEMICO DA FACULDADE DE DIREITO DO PIAUÍ

Comissão de publicidade: Clemente Fortes - Heraclito Sousa

MAIO-1935

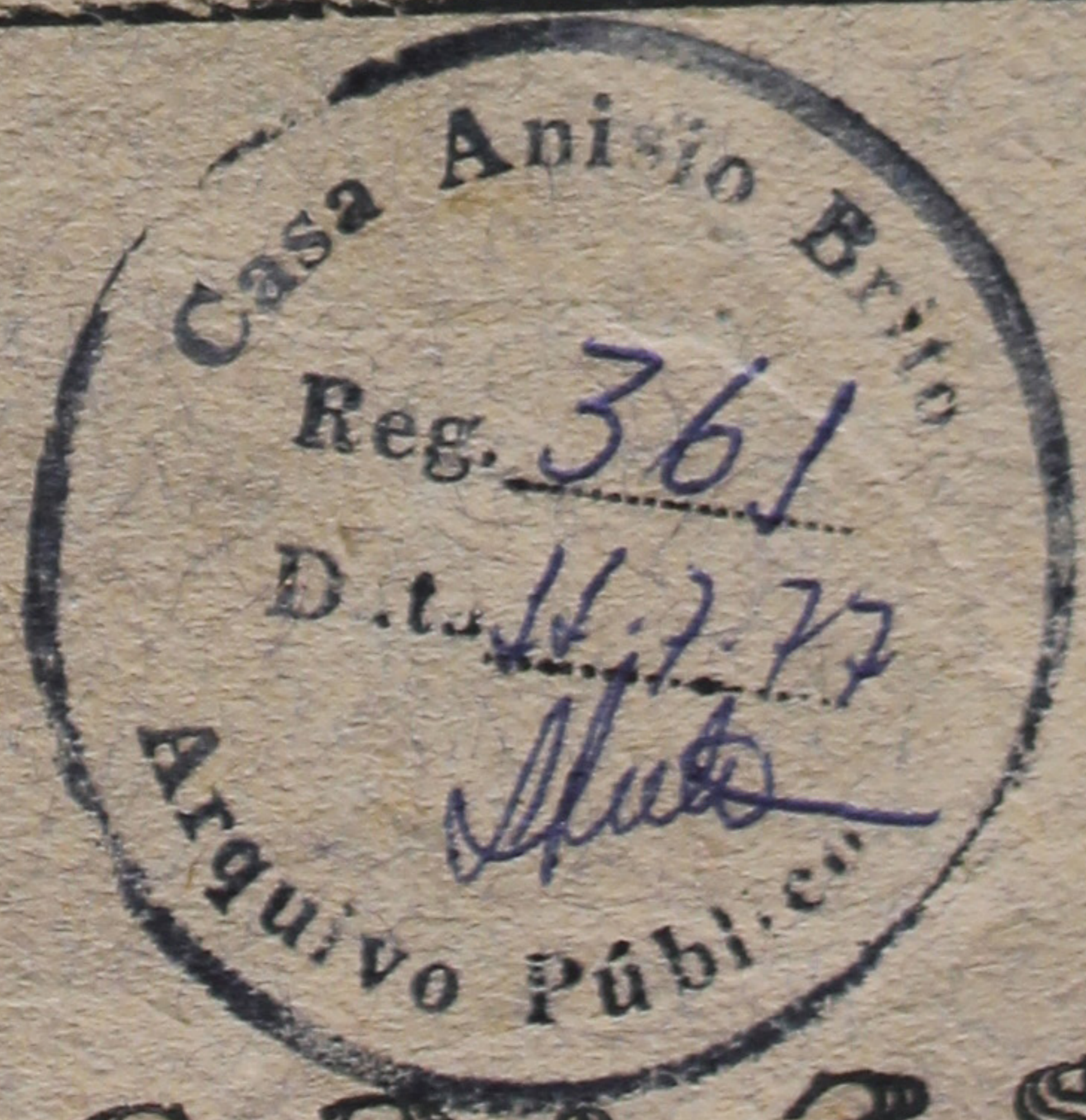
NUMERO 1



NESTE NUMERO:

- Memoria Historica da Faculdade de Direito do Piaui. — Dr. Higino Cunha.
- Federalismo e Unidade — Clemente Fortes.
- Em Publico e Raso — João Bastos.
- O circulo de influencia dos Constituintes de 1934. As diretrizes da Nova Constituição Republicana.—Des. Simplicio Mendes.
- Preleção de Direito Comercial.—Des. Heli Fortes Castelo Branco.
- Jurisprudencia Piauiense. — Des. Freitas.
- Alma sem rumo.
- Fraternidade Interestadual.
- Inicio das aulas.

305



PREÇO: 3\$0000



Revista Acadêmica

PUBLICAÇÃO DO DIRETORIO ACADEMICO DA FACULDADE DE DIREITO DO PIAUÍ

Comissão de publicidade: Clemente Fortes—Heraclito Sousa

MAIO—1935



NUMERO 1

REVISTA ACADEMICA

Com o aparecimento desta Revista vê o corpo discente da Faculdade de Direito do Piauí realizada velha aspiração. Multiplas dificuldades, que a admiravel tenacidade e inquebrantavel força de vontade dos Presidentes do Centro Academico não conseguiram vencer, impediram que, desde e inicio, como se pretendia, surgisse um dos alunos animados professores. A feição de sa Publicação é bem di a principio desejavamos Jurisprudencia, que apa todos os numeros, con tes e alunos, acredita inutil o nosso trabalho. p e l o Desembargador continual-a, colecionan dãos do nosso Tribunal, mando que dentro em melhor repositario de do, preenchendo destarte tanto se ressentem nossos juizes e advogados. Quanto á ultima, será inutil encarecer a importancia dos seus fins, encontrando os professores meio facil de divulgação doutrinaria, com real proveito da cultura juridica do Piauí e ficando aos alunos recursos de amplo desenvolvimento intelectual. Cremos, assim, perfeitamente justificada a criação da Revista Acadêmica, esperando dos meios cultos de nossa terra o acolhimento, com que soem receber iniciati vas semelhantes.



JOSE ALVES DA SILVA
Presidente do Directorio Academico

orgam, fruto de esforço pela ação brilhante dos que hoje se reveste nos-versa daquela com que saisse. Enriquecida pela recerá regularmente em tenão artigos de docen-mos não será de todo Dirigida aquela parte Freitas, que se propõe de regularmente os acor-não exageramos afir-ponco se tornará ela o Jurisprudencia do Esta-grande lacuna de que

Memoria Historica da Faculdade de Direito do Piauhuy

1931 — 1934

DR. HYGINO CUNHA

Professor de Direito Administrativo

GÊNESE DA FUNDAÇÃO DA FACULDADE

Era uma antiga aspiração da elite intellectual do Piauhuy. Desde o advento da Republica no Brasil, que decretou a autonomia dos Estados, attribuindo-lhes a faculdade de crear e dirigir institutos de ensino secundario e superior, officiaes e particulares equiparados, algumas unidades da Federação se apressaram em utilizar a nova regalia constitucional. Parece que no Norte foi o Ceará quem primeiro creou a sua Faculdade de Direito. Outros não tardaram em seguir-lhe o exemplo, destacando-se entre elles o Amazonas, o Pará e o Maranhão, inaugurando diversos institutos de ensino superior com grande aproveitamento para a cultura espiritual desta região brasileira. O Amazonas, antecipando a todos, teve até uma universidade. Ficava assim o Piauhuy na penumbra entre estes fócios de luz vizinhos. Não que lhe faltassem elementos capazes e efficientes para a realização da grande idéa. A sua elite intellectual é das mais notaveis, demonstrando-o nas suas lutas internas e no elevado contingente fornecido, *extra muros*, á cultura do paiz, na imprensa, na burocracia, na milicia, na politica, no magisterio e na magistratura, em todos os ramos da actividade idealista ou real. Aqui mesmo, *intra muros*, a Academia Piauhuyense de Letras com a sua excellente revista, teve repercussão lá fóra, impondo-se á consideração das suas congêneres. Veio depois o Cenaculo Piauhuyense com a nova geração, continuando a mesma honrosa tradição nas letras.

O des. Cromwell Barbosa de Carvalho, digno director actual da Faculdade, no seu relatório de julho de 1934, logo de inicio, fez as seguintes judiciosas ponderações: "O Piauhuy não poderia permanecer insulado, nesse sentido, entre os demais Estados da Federação. Urgia-lhe a criação da Faculdade, que viria satisfazer a duplo fim: facilitar aos seus filhos, em regra desprovidos de recursos pecuniarios para buscarem outros e mais adeantados centros, a obtenção do diploma de bacharel em direito, e incentivar, melhorando, desenvolvendo e aperfeiçoando, a cultura juridica entre nós. De outro lado, e como

de grande relevancia, avulta a certeza de que se poderiam preencher, mais facilmente, os cargos da judicatura piauhuyense".

O maior obstaculo á realização da idéa era a mingua de recursos financeiros. Em todos os empreendimentos de certa envergadura, especialmente no dominio cultural, sempre foi invocado o auxilio dos governos. Mesmo nos Estados Unidos da America do Norte, com a sua immensa riqueza, que lhes proporciona immensas fundações universitarias particulares, o Estado não é indifferente ao movimento intellectual e tambem subvenciona institutos superiores. Era preciso vencer o obice financeiro dentro dos limites das nossas possibilidades. A idéa pairava no ar, dispersa e fluctuante, á espera da sazão propicia para ser lançada ao solo e germinar. Intensificou-a a revolução de 1930. Mesmo no meio da confusão reinante nos primeiros meses, ella não deixou de vogar no espaço como um astro erradio em busca do seu centro de gravitação. Heraclito Sousa e Leopoldo Cunha deram-lhe ingresso nas columnas do *Estado do Piauhuy* e facil foi conquistar o apoio indispensavel dos interventores federaes capitão Joaquim Lemos Cunha e Landry Salles Gonçalves, como explicaremos opportunamente, quanto o espaço o permittir.

TRABALHOS PRELIMINARES

1.ª sessão preparatoria

Aos 14 de janeiro de 1931, ás 19 horas, no Club dos Diarios da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauhuy, realizou-se a primeira reunião para tratar-se das medidas preliminares, conducentes á criação de uma Faculdade de Direito no Estado do Piauhuy. Por aclamação unanime, assumiu a presidencia da numerosa e selecta assembléa de intellectuaes piauhuyenses o engenheiro civil dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, que convidou para secretarial-o o jornalista Antonio Neves de Mello e para comporem a Mesa os srs. des. Cromwell Barbosa de Carvalho, drs. Mario Baptista, Arthur Furtado, Giovanni Co

Branco, dr. Ernesto José Baptista, dr. Hygino Cunha, dr. Waldmir Abreu, dr. Mario José Baptista, des. Cromwell de Carvalho, dr. Giovanni Costa, drs. Pedro Borges da Silva, Francisco Pires Gayoso, Raimundo de Britto Mello, Daniel Paz e Gonçalo de Castro Cavalcante, assim como o dr. Joel de Andrade Servio, secretario da Faculdade. Aberta a sessão, o dr. Francisco Pires de Castro pronunciou eloquente discurso, em que expoz os fins da criação do novo estabelecimento de ensino superior, e, ao mesmo tempo, declarou installados os seus trabalhos. Terminada a sua oração, agradeceu o comparecimento dos interventores do Maranhão e do Piauí, testemunhando, de modo particular, ao sr. capm. Joaquim de Lemos Cunha o reconhecimento da Congregação pelo concurso prestado á Escola para a sua definitiva installação. Pela mesma forma agradeceu o sr. director o comparecimento de todas as autoridades, familias e cavalheiros, directora e alumnas da Escola Normal, alumnos do Lyceu Piauíense e mais pessoas que compareceram ao acto. Em seguida, o secretario da Faculdade leu a acta da sessão anterior de 8 do corrente, sendo feita a chamada dos professores que compõem a Congregação, a qual foi empossada nêsse mesmo acto pelo director sob as acclamações da numerosa assistencia. Antes de encerrada a sessão, usou da palavra, recebido com vibrante salva de palmas, o reverendissimo padre Astolpho Serra, poeta, jornalista e orador consagrado, produzindo extraordinaria allocução, em que alliou ao brilho da sua forma de cultor emérito da lingua os mais sabios conceitos e dizendo eloquentemente das grandes e nobres idéas da iusticia, cuja analyse fez detida e profundamente.

Pelo sr. director da Faculdade foi encerrada a sessão, da qual, para constar, mandei lavrar a presente acta que vai assignada pelo director e os demais membros da Congregação. Em Teresina, 14 de abril de 1931. Joel de Andrade Servio. Assignados: Francisco Pires de Castro, Simplicio Mendes, Pedro Borges, Daniel Paz, Giovanni Costa, Hygino Cunha, Mario José Baptista, Britto Mello, Ernesto José Waldmir Abreu, Christino Cromwell Barvio" (1)

PROSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DA NOVA FACULDADE

Na sessão de 15 de maio de 1931, a Congregação, reunida no paço da antiga Camara Legislativa, á praça Marechal Deodoro, ás 9 horas do dia, sob a presidencia do des. Francisco Pires de Castro, tomou conhecimento da reforma por que passou o ensino juridico no paiz para adaptar-lhe os programmas do ensino desta Faculdade, adoptando as modificações introduzidas pelo decreto ditatorial n. 19.852, de 11 de abril do corrente anno, determinando que os cursos juridicos seguissem o regime do citado decreto, ficando, por consequencia, organizada da seguinte forma a distribuição das cadeiras das diversas disciplinas com os respectivos professores:

1.º ANNO

Introducção á Sciencia do Direito — des. Joaquim Vaz da Costa; Economia Politica e Sciencia das Finanças — dr. Mario José Baptista.

2.º ANNO

Direito Civil—dr. Christino Castello Branco; Direito Penal — des. Cromwell de Carvalho; Direito Publico Constitucional — dr. Simplicio de Sousa Mendes.

3.º ANNO

Direito Civil — des. Francisco Pires de Castro; Direito Penal — dr. Giovanni Costa; Direito Commercial — dr. Ernesto José Baptista; Direito Internacional Publico — dr. Raimundo de Britto Mello.

4.º ANNO

Direito Civil — dr. Waldmir Abreu; Direito Commercial — dr. Gonçalo de Castro Cavalcante; Direito Judiciario Civil — des. João Motta; Medicina Legal — dr. Francisco Pires Gayoso.

5.º ANNO

Direito Civil — dr. Antonio José da Costa;

(1) Esta data é a que me parece mais adequada á da fundação da Faculdade, pela solenidade imponente de que se vestiu, consagrada pelo grande publico e pela posse da Congregação.

Direito Judiciario Civil — dr. Daniel Paz; Direito Judiciario Penal — dr. Pedro Borges da Silva; Direito Administrativo e Sciencia da Administração — dr. Hygino Cunha.

Em seguida, o director tratou do acto do interventor militar no Estado, abrindo no Lyceu Piauihyense uma epoca especial de exeames para os canddatos á matricula da Faculdade. Posta em discussão a acceitação dos mesmos exames, foi acceita por maioria de votos. Foi designado o dia 1.º de junho p. vindouro para terem logar os exames vestibulares e nomeada a commissão examinadora, composta dos professores drs. Joaquim Vaz da Costa, Mario Baptista, Daniel Paz e Cromwell de Carvalho.

Na sessão de 1.º de julho de 1931, ás dez horas, foram approvadas as renunciias solicitadas pelos drs. Pires de Castro e Simplicio Mendes dos cargos de director e vice-director pelas razões ponderadas em officio dirigido á Congregação. Pela ordem falou o des. Cromwell de Carvalho, que manifestou o pezar de todos os membros da Congregação pelo afastamento voluntario e imposto por contingencias estranhas dos professores, que acabam de deixar os cargos a que incontestavelmente vinham dando o brilho dos seus talentos e a cooperação dedicada dos seus esforços. Assumindo a presidencia o des. Antonio José da Costa em virtude do art. 29, n. 11 dos Estatutos, procedendo, acto continuo, á eleição para os cargos vagos, a qual deu o resultado seguinte: para director — dr. Daniel Paz e para vice-director — dr. Joaquim Vaz da Costa. Tomando posse do seu cargo, o dr. Daniel Paz submetteu á deliberação da Congregação os programmas das cadeiras do 1.º anno, apresentados pelos respectivos professores — drs. Vaz da Costa e Mario Baptista, os quaes foram approvados. Foram tambem approvados os horarios das aulas do 1.º anno, organizados pelos referidos professores. Sob proposta do director, foram nomeados professores substitutos das cadeiras do 1.º anno os drs. Heli Fortes Castello Branco e Esmaragdo de Freitas. Não foi acceita a renuncia do cargo de secretario solicitada pelo respectivo serventuario — dr. Joel de Andrade Servio. Encerrando a sessão, o director convidou os membros da Congregação para assistirem a abertura das aulas do 1.º anno a cargo dos professores drs. Vaz da Costa e Mario Baptista.

Com effeito, no dia 1.º de julho de 1931, no mesmo paço da antiga Camara Legislativa do Estado, ás 11 1/2 horas, com a presença de todos os professores e grande numero de alumnos da 1.ª série, o director dr. Daniel Paz declarou ins-

tallados os trabalhos escolares do anno lectivo de 1931, primeiro do funcionamento da Faculdade de Direito do Piauihy. Sobre o mesmo assumpto falaram os professores drs. Joaquim Vaz da Costa e Mario José Baptista, lentes das duas cadeiras do 1.º anno.

Na sessão extraordinaria de 19 de setembro de 1931, presidida pelo vice-director dr. Joaquim Vaz da Costa, na falta do director effectivo, foram apresentadas as contas do secretario dr. Joel Servio com o parecer elaborado pela commissão nomeada pelo director, as quaes foram discutidas e approvadas. Em seguida, foi eleito thesoureiro da Faculdade, por unanimidade de votos, o dr. Simplicio de Sousa Mendes, a quem foram conferidos plenos poderes para haver o saldo verificado em favor da mesma e arrecadar todas as contribuições a ella devidas. Foi fixada em 100\$000 a gratificação do porteiro.

Na sessão de 26 de outubro de 1931, foi submettida ao conhecimento da Congregação uma petição do candidato Anizio Martins Maia para prestar exames de geometria e latim, unicos que lhe faltavam para a matricula do 1.º anno. Deferida a petição por unanimidade de votos, foi designado o dia 3 de novembro p. vindouro para os referidos exames e nomeadas as respectivas commissões examinadoras.

No dia 21 de novembro de 1931, a Congregação, sob a presidencia do dr. Daniel Paz, tomou conhecimento de uma representação da maioria dos academicos sobre a conveniencia de serem adiados para março os exames do curso visto ter sido este iniciado em julho. Foi attendida a representação. O dr. Joel de Andrade Servio pediu demissão do cargo de secretario, julgando-se melindrado com o acto da Congregação que o dispensou do cargo de thesoureiro. Pelo presidente foi dito que, apesar de não ter tomado parte no acto da Congregação, justificou-o pela conveniencia do desdobramento de duas funções distinctas, que se achavam aglutinadas. Entendia que ninguem, melhor do que o dr. Joel Servio devia conhecer a somma de esforços que elle empregara para a criação e a organização da Faculdade de Direito do Piauihy. Apoiado por todos os presentes nos conceitos externados, declarou o presidente que, sendo irrevogavel a resolução do secretario demissionario, propunha que se consignasse em acta os agradecimentos da Congregação pelos seus serviços relevantes, e se remetesse copia ao dr. Joel Servio, cujo afastamento deplorava.

No dia 15 de dezembro de 1932, foi aberta a sessão sob a presidencia do vice-director des.

Joaquim Vaz da Costa. Tratou-se das promoções por médias, prevalecendo os alvitres de adptal-as, segundo o exemplo das Universidades e Academias reconhecidas e fiscalizadas pelo governo federal. As aulas foram prorogadas até 15 de janeiro vindouro. Tendo o dr. Joel de Andrade Servio aceitado o juizado de direito da comarca da União, foi considerado professor cathedratico avulso e substituido na cadeira de Direito Internacional Publico pelo professor substituto des. Esmaragdo Freitas.

Na sessão de 25 de fevereiro de 1933, tratou-se de duas petições de candidatos a inscrição para exames. Numa, José Alves da Silva pediu inscrição para seu parente José Maria de Carvalho; na outra, Eutropio Campos pretendeu fazer os exames que lhe faltam (8) para o fim de inscrever-se no exame vestibular. Ambas foram ndeferidas.

No dia 2 de maio de 1933, no predio da antiga Secretaria da Fazenda, houve sessão solenne de abertura dos cursos presidida pelo des. Vaz da Costa, que logo passou a presidencia ao interventor federal interino capm. Antonio Martins de Almeida. Foram oradores officiaes o professor dr. José de Arimatéa Tito e os alumnos Miguel Ximenes de Mello e Carlos de Oliveira Neto.

Na sessão de 7 de julho de 1933, sob a presidencia do vce-director des. Vaz da Costa, tratou-se primeiramente da eleição do director e do vice-director, na conformidade do art. 28 dos Estatutos. Eleito para o primeiro cargo, o des. Cromwell Barbosa de Carvalho assumiu a presidencia e agradeceu a prova de confiança dos seus pares. Entrando na ordem do dia dos trabalhos, a Congregação nomeou o professor substituto dr. Heli Fortes Castello Branco para a cadeira de Direito Commercial, na vaga do professor Gonçalo Cavalcante, que aceitou o cargo de juiz districtal de Altos, sendo obrigado a ausentar-se da capital. Foi declarado professor cathedratico avulso. Entrando em goso de licença o professor de Direito Internacional, des. Esmaragdo de Freitas, foi substituido pelo seu collega dr. Heli Fortes Castello Branco. Foi por unanimidade de votos arbitrados ao secretario os vencimentos de 1:440\$000 annuaes pagos á razão de 120\$000 mensaes.

Na sessão de 3 de novembro de 1933, foram tomadas as seguintes resoluções: que o anno lectivo fosse encerrado no dia 15 de novembro e que os exames da primeira época fossem iniciados no dia 1.º de dezembro; o que caducou em face

da lei federal, que concedeu promoção por médias.

Na sessão de 1.º de fevereiro de 1934, sob a presidencia do des. Cromwell Carvalho, foram approvados os programmas apresentados pelos professores drs. João Motta, João Emilia, Heli Castello Branco, Arimatéa Tito, Ernesto Baptista, Esmaragdo de Freitas e Joaquim Vaz da Costa. Os demais professores apresentaram os programmas do anno anterior. Ficou resolvido que os candidatos portadores de seis ou mais diplomas de preparatorios fizessem os restantes nesta Faculdade. Tambem ficou resolvido que ao director cabia a attribuição de nomear ou designar os examinadores que fossem necessarios, bem como designar dia, logar e hora para os exames preparatorios, vestibulares e do curso em segunda época. Decidiu-se finalmente que o curso juridico fosse aberto com solemnidade no dia 1.º de março vindouro, sendo indicado o professor Mario Baptista para orador por parte do corpo docente.

Depois de termos respigado as nossas notas no livro de actas da Congregação, vamos, d'ora em diante, nos servir do relatorio do director atraz citado e de outros subsidios colhidos aliunde.

CORPO DOCENTE

Sendo 11 as disciplinas scientificas do curso de bacharelato, distribuidas em 17 cadeiras, o corpo docente compõe-se necessariamente de 17 professores cathedraticos, cujos nomes já demos atraz. O professor substituto da cadeira de medicina legal, dr. João Emilio Falcão Costa entrou em exercicio deste cargo no impedimento do professor cathedratico dr. Pires Gayoso, eleito deputado pelo Piauhly na Assembléa Nacional Constituinte. Existindo uma vaga de Direito Civil do terceiro anno, só preenchivel, na actualidade, mediante concurso, o director designou o dr. Hygino Cunha, cathedratico de Direito Administrativo, para reger a referida cadeira de Direito Civil, direito das obrigações. Designou tambem o dr. Mario José Baptista, cathedratico de Economia Politica e Sciencias das Finanças, para reger a cadeira de Direito Constitucional, em substituição ao respectivo titular des. Simplicio de Sousa Mendes, que se ausentou desta capital para o Rio de Janeiro, em tratamento de sua saude. Afim de dar cumprimento á determinação do decreto n. 1.471, de 16 de agosto de 1933, o director mandou, autorizado pela Congregação, expedir os competentes titulos, por elle assignados e refe-

rendados pelo secretario da Faculdade, e todos ratificados pelo sr. capm. Landry Salles Gonçalves, interventor federal neste Estado. Disse o digno director, no seu citado relatorio: "Assignal-o com satisfação a maneira por que os docentes da Facu'dade se desempenham do seu nobre e arduo mister, com assiduidade nas aulas e efficiencia do ensino ministrado".

A Faculdade soffreu um golpe doloroso com o fallecimento do des. Antonio José da Costa, professor cathedratico de Direito Civil do 5.º anno e vulto culminante da magistratura piauhyense pelas suas virtudes e valor juridico. O extincto exercia o cargo eminente de presidente do antigo Superior Tribunal de Justiça, depois denominado Côrte Suprema de Appellação, que elle illuminava com as suas luzes e o seu exemplo na vida publica e particular.

CORPO DISCENTE E BIBLIOTHECAS

O Centro Academico Valdivino Tito, composto de todos os alumnos da Faculdade, foi fundado em 2 de julho de 1931, logo em seguida á fundação desta, e vem sendo um grande auxiliar dos que trabalham pela sua prosperidade. Teve, até agora, como seus presidentes os academicos Raul Barata, medico do exercito, João Martins de Moraes e João Bastos. Os Estatutos vigentes foram elaborados pelos academicos Nereu de Figueiredo Bastos, Gaudencio Newton de Carvalho e Oto Tito de Oliveira.

O Centro organizou a bibliotheca da Faculdade, organizou outra bibliotheca na sala destinada ao actual Directorio Academico, onde se encontra o retrato do seu patrono dr. Valdivino Tito, um medalhão com a effigie de Clovis Bevilacqua e as elegantes secções de bibliotheca — Abdias Neves e Luiz de Moraes Correia, encimadas pelas photographias destes dois eminentes vultos da nossa terra, cujos nomes, como aquelles, muito honram a nossa cultura. A estante Abdias Neves é a mesma de obras de direito que possuia o grande polygrapho piauhyense, que lhe dá o nome. Foi adquirida por subscrição popular, promovida pelo Centro Academico. As outras, inclusive a da Faculdade, são productos de varias offertas, sendo as mais destacadas as do dr. Francisco de Moraes Correia, desembargador Thomaz de Areia Leão e Joaquim Vaz da Costa, e, por ultimo, a do capm. José Fortes Castello Branco, que doou directa e especialmente á Faculdade os livros que pertenceram ao seu saudoso pai dr. Fenelon Ferreira Castello Branco, que tanto honrou a magistratura piauhyense.

Em virtude da criação do Directorio Academico, por força do decreto do governo provisório da Republica, que regulamentou as associações da classe estudantal, o Centro Valdivino Tito soffreu modificações na sua organização primitiva, uma vez que todo o corpo discente da Faculdade teve de forçosamente pertencer ao mesmo Directorio. Em eleições realizadas a 15 de junho de 1934, sob a presidencia do des. Esmaragdo de Freitas, professor cathedratico e vice-director da Faculdade, estes dois corpos academicos ficaram constituídos do seguinte modo: DIRECTORIO ACADEMICO — presidente, José Alves da Silva, vice-presidente, Nereu Bastos, 1.º secretario, Ismar Bento Gonçalves, 2.º secretario, Antonio Monteiro, membros effectivos, Benedicto Fonseca e Sousa, José Augusto de Oliveira, Silvio Meirelles, Julia Gomes e Heraclito de Araripe Sousa; CENTRO ACADEMICO Valdivino Tito — presidente João Bastos, vice-presidente Nelson Cruz, 1.º secretario Moaci Madeira Campos, 2.º secretario João Vianna de Carvalho, orador Benedicto Martins Napoleão, orador adjunto Prentice Cunha, 1.º thesoureiro Gonçalo Lima, 2.º thesoureiro Fausto Lustosa, 1.º bibliothecario Justino Ignacio de Sousa, 2.º bibliothecario Barreto Cordeiro. Sob proposta do academico Julio Martins Vieira, foi eleito presidente de honra do Centro Valdivino Tito o quarto-annista José Martins de Moraes.

SECRETARIA E ARCHIVO DA FACULDADE

Do relatorio do des. director, de julho de 1934 consta o seguinte: "Continúa como secretario da Faculdade o sr. dr. Antonio de Albuquerque, que se tem desincumbido das suas funções com activa, dedicada e proveitosa habilidade. Com a sua ajuda e de alguns academicos, notadamente o quarto-annista José Alves da Silva, que possui accentuadas qualidades de organizador intelligente, a par de rara capacidade de trabalho, conseguiu ordenar e por completamente em dia os serviços da secretaria e do archivo da Faculdade. Regularizou-se a escripturação, melhorando-a, de sorte que facil e prompto será a consulta a qualquer livro ou documento existente na Faculdade".

REGULAMENTO DA FACULDADE

Do referido relatorio tambem consta o seguinte: "Em obediencia ao mencionado decreto estadual n.º 1.471, e já não podendo vigorar os

primitivos estatutos da Faculdade, cuidei, sem demora, da elaboração do novo Regulamento. E nesse trabalho, foi maior a collaboração do nosso digno e estimado collega professor Esmaragdo de Freitas, que, com toda a solicitude e empenho, sempre se promptificou a me auxiliar. Elaborado assim o Regulamento, foi levado á apreciação do chefe do Estado, que lhe trouxe varias alterações, no intuito de prender e ligar mais o instituto ao poder executivo, de vez que passou a constituir estabelecimento de ensino superior do Estado, por este mantido e custeado, logrou a vossa approvação e por igual a do interventor federal, manifestada no decreto n.º 1.545, de 25 de maio de 1934”.

FUNCCIONALISMO INTERNO

Permanecem os mesmos funcionarios da época da fundação: um secretario, um porteiro, e um servente. Pela lei orçamentaria do Estado foram creados mais tres logares, que o Regulamento conservou: um bibliothecario e tres bedeis, que ainda não foram preenchidos por motivo de economia forçada.

APOSENTO DA FACULDADE

Como já vimos, as duas sessões preparatorias realizaram-se no Club dos Diarios desta capital, á rua Alvaro Mendes, as duas seguintes na rede de *Diario Official*, á praça Rio Branco e as outras no paço da antiga Camara Legislativa. No fim do anno de 1931, a novel Faculdade funcionou no palacio do *Forum*, á praça Marechal Deodoro. Desde o começo de 1932, passou a occupar uma parte do predio da antiga Secretaria da Fazenda, que foi preciso remodelar e adaptar ás novas installações das aulas e dos diversos serviços. Dessas obras foi encarregado o academico José Alves da Silva, que se desempenhou satisfatoriamente. Subiram todas as despesas effectuadas com a remodelação do predio e aquisição de varios moveis á quantia de 7:587\$000.

EMBAIXADA ACADEMICA

A nossa capital teve o prazer de receber, em maio de 1934, uma embaixada academica da Cruzada Nacional de Educação. Compunha-se de academicos do Rio, S. Paulo, Pará e Maranhão sob a presidencia do esforçado e talentoso universitario Justino Villela. A nossa Faculdade movimentou-se para recebê-la e homenageal-a

como lhe cumpria. Foi uma semana de festas cordiaes e a luzida caravana regressou agradecida dos tributos de consideração e certa de que a campanha que pelejava, com entranhado civismo, aqui encontrara franco apoio com resultados positivos.

A EQUIPARAÇÃO DA FACULDADE

Este é o magno problema, o problema vital da Faculdade. As difficuldades burocraticas surgem a cada momento, entrvando a nossa marcha para a realização definitiva. Mas os esforços conjugados do benemerito interventor capm. Landry Salles com os do nosso provector director des. Cromwell de Carvalho, os do director geral da educação e os dos nossos representantes na Camara dos Deputados, no Rio, especialmente o operoso capm. Agenor Monte, hão de vencel-as todas com garbo e galhardia.

O capm. Landry Salles, justiça lhe seja feita, tem sido incansavel neste afan nobilitante e garante, sem reserva, que ha de realizar a desejada aspiração, para o que já tomou todas as providencias necessarias. E' possivel que antes de circular a *Revista Academica*, já seja um facto real a equiparação.

FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Destes dois pontos importantes tratou minuciosamente o já citado relatorio do director. Depois, ficaram a cargo da Directoria da Fazenda do Estado, em virtude dos compromissos realizados entre a Faculdade e o governo do Piauhy. Em materia de finanças, podemos regosijar-nos com a bõa gestão sob os controles dos dois chefes responsaveis.

ACTOS LEGISLATIVOS DO GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 1.196 de 1 de abril de 1931, reconhecendo, “como de utilidade publica e como estabelecimento de ensino superior em todo o Estado”, a Faculdade de Direito do Piauhy e julgando validos, para todos os effeitos, no territorio piauhyense, os diplomas expedidos. Decreto n. 1.204 de 7 de abril de 1931, concedendo á Faculdade a subvenção annual de 4:200\$000. Decreto n. 1.471 de 16 de agosto de 1933, que, considerando a Faculdade como um estabelecimento de ensino superior do Estado, passou para este o seu custeo e manutenção, de accôrdo

FEDERALISMO e UNIDADE

CLEMENTE FORTES

Em fins do anno passado chegou ao Piahy um appello dos professores do sul aos educadores do norte, no sentido de organizar-se intensa campanha a prol da unidade nacional, ameaçada, pensavam elles, pelo regionalismo arraigado de alguns Estados da Federação. Escusado é dizer que nada se fez. Archivado o eloquente appello, lido talvez por seis pessoas, que o commentaram entre si, foi elle logo esquecido, sem que se perturbasse em nada a negligencia optimista dos que delle tiveram conhecimento. Não causa surpresa que mais uma vez fiquem sem repercussão entre nós os movimentos iniciados lá fóra, confirmando-se, destarte, a irremissivel indifferença, de que tão seriamente temos sido accusados, no estudo de questões de palpitante interesse para o Brasil. Proponho-me mostrar uma das faces do grande problema, que tem attrahido a attenção de grandes intelligencias no paiz.

* * *

São unanimes os autores, ao estuda-lo, em mostrar a actuação dispersiva dos agentes naturaes na obra *Organização do Brasil*. Mais accentuados em determinado momento da *historia*, passam depois a plano de relativa importancia, quando a organização politica, prevendo-os, procura compensa-los, para surgirem depois como um imperativo insophismavel de separação do territorio. Toda a politica, todas as revoluções, que claream com esplendidos lampejos o caminho percorrido dos tempos coloniaes á Republica, tudo reflecte innegavelmente a luta ininterrupta entre o

com as normas prescriptas no mesmo decreto. Decreto n. 1.545 de 25 de maio de 1934, approvando o regulamento da Faculdade de Direito.

CONSELHO TECHNICO ADMINISTRATIVO

Compõe-se dos professores Adalberto Correia Lima, Joaquim Vaz da Costa e João Osorio Porphirio da Motta. Funciona sob a presidencia do director da Faculdade. Foi eleito a 1.º de julho de 1934.

Teresina 3 de março de 1935.

meio rebelde á unidade e o homem que procura consolida-la. A metropole viu-se, cêdo, a braços com o gigantesco problema, que crescia de importancia, dia a dia, pondo em perigo a sua propria autoridade no immenso territorio. "A differenciação dos climas, a inversão interessantissima de invernos, entre o sul e o nordeste; as difficuldades de navegação; a defficiencia e irregularidade da colonização portugueza; o desequilibrio entre as regiões escassamente povoadas; a variedade das culturas, a febre do ouro e dos diamantes, tudo indicava e tramava a desagregação" affirma, com o apoio de nossos melhores historiadores o inesquecivel Licinio Cardoso. E não se contentava a natureteza com fazer a divisão em largas regiões, facilitando pelo menos uma grande confederação de provincias, que os factôres mesologicos tivessem forçado a uma distincção de interesses; mas rasgando-lhes o proprio seio, desmembrava até municipios, realizando a independencia local dos centros que as difficuldades de communição e transporte tornavam inacessiveis. O que ha não é mais fragmentação, diz Oliveira Vianna, mas pulverização do governo geral. E a acção poderosa da terra rebenta em manifestações de profundo sentimento das liberdades locais, *o seu* melhor expressão é o ideal federalista, *o seu* o qual revê *encontra* como germen de todas as nossas revoluções. O isolamento a que ficou reduzido a chefe de localidade, que só a custo de sacrificios, conseguia entender-se com a autoridade central, communicou-lhe em breve o orgulho de senhor todo poderoso de suas terras. E na Republica elles ainda pululavam, sem que o reconhecimento nominal de uma instancia superior lhes restringisse os amplos poderes de que dispunham, porque a politica bastarda lhes patrocinava os desmandos de senhores de barão e cutello. "Tanto quanto os capitães mores das aldeias, os caudilhos territoriaes são tambem verdadeiros centros de autoridade, fragmentos minusculos em que se dispersa, pela força centrifuga dos factores geographicos, o imponente e complexo mecanismo dos governos geraes". (O. Vianna — Evol. do povo bras.). O que encontrei depois na historia constitucional de Brasil, que Carlos Maximiliano escreveu, não foi mais do que a confirmação de uma convicção a que me tinham levado leituras anteriores: "Descentralizar foi sempre no Brasil meio seguro de restabelecer a paz".

A dissociação que o meio trazia, mostra toda a sociologia brasileira e não se cansam de insistir neste ponto os nossos publicistas, só poderia ser eficazmente combatida pela multiplicação das vias de transporte e comunicação. Na "Revista de Educação", revelou Jonathas Serrano o estado em que nos encontravamos, já no Imperio, precisando algumas cidades de tempo superior a um mês para communicar-se com a Côrte. A ausencia, pois, a falta quasi absoluta de contacto com o poder publico centralizador creara a certeza de uma autonomia intangivel, que as fracas tentativas de reivindicação das autoridades longinquoas vinham ás vezes coroar com a victoria pelas armas. E ahí está um ponto interessante. Contemporizava-se, cedendo, afrouxando os laços de união, descentralizando-se, como si no amputar, porque a separação foi um perigo real, imminente, estivesse o remedio para a defficiencia de circulação. Foi o erro de politica. A lingua não seria a força capaz de manter os vinculos que se relaxavam. A religião não evitaria a divisão do territorio em diversas patrias. O complexo ethnico agravava o mal. Ninguem, creio, vacillaria em dizer que se defrontava uma fatalidade historica. "A religião, diz Alberto Torres, não é uma linha de divisões entre nações e grupos sociaes". Não evitará que as divisões partidarias se combatam, attendendo a necessidades objectivas, alheias do vinculo espirital, que paira num plano superior ás contingencias de ordem puramente material.

Ainda mais, os mais recentes estudos de anthropologia e linguistica corroboram a verdade de que grupos ethnicos e grupos linguisticos não se confundem. A coincidência de lingua não indicará sempre unidade, quando a historia mostra á sociedade a imposição das minorias vencedoras quanto ás linguas, cuja assimilação pelas populações não seria uma cadeia infrangivel de unificação.

Ortega y Gasset em livro celebre em nossos dias provou que a unidade linguistica não precedia mas sempre succedia a uma unificação politica, concluindo que o Estado é que muitas vezes "nivela as differenças originarias do globulo sanguineo e do som articulado". A lingua e a religião não seriam os fundamentos da nacionalidade, como têm sido apontadas. Ou então, perguntariamos, com notavel escriptor, onde o sonho de unificação dos Estados sul americanos do Pacifico? Não é que se esboroou diante da realidade de uma inevitavel fragmentação?

O Rio Unificador — A historia argentina é a historia da unidade nacional que o seu systema fluvial realizou, esmagando irresistivelmente a

oposição das tendencias centrifugas das provincias dominadas por caudilhos poderosos. O profundo Sarmiento viu que as planicies interminaveis, a confluencia dos rios faziam-na fatalmente indivisivel, atravez as vicissitudes de um longo periodo de guerras de ambição do poder. A unificação se fez sob a tyrannia de Rosas, que, por ironia do destino, fazia gritar em toda a parte: Morram os ferozes immundos unitarios. Nem o espirito essencialmente provincial do gaúcho resistiu á marcha de constante approximação dos differentes nucleos. Treze provincias, diz o autor do Facundo, não encontram outra sahida senão Buenos Aires, "senhora da navegação de cem rios". A natureza tomara a si o encargo de realizar o grande sonho de Rivadavia, que o federalismo das provincias tornara impossivel. Enquanto se estendia ameaçador o dominio de Rosas, processava-se a unificação das povoações, onde a cultura européa se desenvolvia, mesmo contra a tenaz opposição dos pampas.

O Rio S. Francisco fôra talhado pela Providencia para um grande papel historico no Brasil. Ligando os dois nucleos do sul e do norte, constituiu em meio á conspiração separatista de todos os demais elementos a melhor garantia da unidade ameaçada, como vimos, pela multipla actuação dos factores geographicos.

Foi elle, como se chamou, o caminho andante da intrepidez bandeirana, o elo que prendeu meios differenciados, avultando como a grande "estrada natural interior". Só ultimamente tendo merecido largos estudos, sendo a obra de V. Licinio Cardoso a sua grande historia, passou quasi desconhecido na sua missão pelos nossos estudiosos. Certo é que não é mais possivel negar-lhe importancia na consummação de uma obra, que a visão dos estadistas completaria depois.

O federalismo não desapareceu um só instante do nosso scenario historico. A preocupação das duas constituições imperiaes esbarrou inutil e impotente em face de uma necessidade a que se não podia fugir. A orientação muitas vezes acertada do governo evitou um desfecho infeliz para a situação do novo Estado. Ora cedendo em successivas prerogativas concedidas ás provincias, ora restringindo-as, consegue elle conduzir o pesado barco, vendo claramente crescer a onda federalista. O prestigio da corôa assegura a unidade territorial, mas não faz desaparecer os particularismos provinciaes, irreductiveis a uma formula unica para o paiz inteiro, dividido por palpitantes problemas de natureza local, que a centralização

absorvente não resolveria. A impossibilidade de manterem-se independentes, contra as pressões exteriores, contribue para a approximação dos nucleos no combate ao inimigo commum, sem que abdicuem elles o direito de governar-se, encarando as proprias necessidades, desconhecidas das autoridades donde emanavam as nomeações dos directores dos seus destinos. Pediu-se a Federação dentro da Monarchia, e depois até mesmo sem ella, si fosse preciso. A monarchia unitaria tolhia o progresso de suas partes componentes, com um regimen de suffocação, cada vez mais insupportavel. A Republica passou a ser a unica solução salvadora, desde que o throno não pretendia abrir mão de suas prerogativas. Mais tarde, como veremos, a victoria federativa chegaria a um extremo prejudicial, que a realidade, em parte, corrigiria. Os maiores apostolos do federalismo assustaram-se da propria obra, iniciando-se então, verdadeiro clamor por um fortalecimento do centro. O progresso aqui se fez por a vanços e recuos successivos, ficando sempre de cada phase a experiencia necessaria para mais acertada organização.

Não foi Ruy Barbosa que condemnou o superfederalismo, que tornava as exigencias dos Estados inconciliaveis com a subsistencia da União? Esta, em certo ponto, não teve defensores, como disse Homero Pires, "todos eram radicalmente federalistas" e já "não havia federação que chegasse". E' mesmo verdade que por uma especie de inercia, todas as vezes que se remove um mal, vencendo grande resistencia, a victoria pecca sempre por excesso, como si os acontecimentos se precipitassem já sem as forças que haviam actuado inicialmente. A consequencia natural a que se tinha de chegar seria a hypertrophia de algumas unidades, em detrimento de outras, que se veriam na contingencia de valer-se do centro, tangidas por condições precarias. Conheceu-se então uma tremenda divisão dos Estados em grandes e pequenas, prejudicando-se a solidariedade e a cohesão entre elles. Si o artigo 6.º da Constituição de 91 foi sempre interpretado hostilmente para a União, os factos vingaram-se, forçando a volta ao Centro. A pobreza de alguns Estados tornou letra morta as amplas liberdades que a Magna Carta lhes attribuia. "O zelo mal entendido pela Federação" diminuia dia a dia e o ardor dos apostolos da Constituição da 1.ª Republica cedia o passo a uma campanha de reivindicações dos direitos da União. E' que os regionalismos apaixonados haviam trazido verdadeira incomprehensão do interesse geral, do bem commum. Tentara-se um discrimen entre attribuições federaes e estaduaes, como si se tratasse de

Em publico e raso

JOÃO BASTOS

O dr. Augusto Maciel, actual Delegado Fiscal no Estado de Alagôas, quando em identicas funcções aqui no Piahy, gostava, ás vezes, com seu espirito folgazão, de jogar em cima dos estudantes de direito perguntas que, á primeira vista, pareciam de pouca importancia, mas, em verdade, traziam certos embaraços.

Lembramo-nos de uma que trouxe em forte confusão não só os estudantes, como velhos magistrados, jovens bachareis, tabelliães e escrivães. Foi a sobre "assignatura em publico e raso".

Aquelle amigo gosava as dificuldades de muita gente, para a solicitada definição.

Passaram-se os dias, e, agora, quando debruçados sobre livros dos nossos estudos do 4.º anno do curso juridico, encontrámos no "Processo Civil e Commercial", do saudoso dr. Manoel Aureliano de Gusmão — Professor Cathedratico da Faculdade de Direito de São Paulo — nessa valiosa obra que, no dizer do grande jurista Jorge Americano, "descreve a estrada, salienta os obstaculos, mostra os melhores atalhos, aponta mesmo ao estudo do alumno, que será o futuro legislador, alguns traços novos", a definição desejada, que transcrevemos, em seguida, como remate deste artigete escripto, mui desprezenciosamente, para esta novel revista: — "Assignatura em publico e raso — locução usada pelos tabelliães e que significa assignatura por extenso e em presença de testemunhas".

soberanias distinctas, quando, em verdade, a autonomia local não é antagonica a uma intervenção constante, orientadora, do poder central. Alberto Torres, que apontou cuidadosamente os males de nossa organização, clamou, voz em grito, pela reforma, que não viria senão legalizar uma situação de facto, em parte, quanto á assistencia da União a alguns Estados e não lhe permittisse cruzar os braços diante da lamentavel situação dos mesmos. A União tinha attribuições expressas e aos Estados cabia tudo o que lhes não fosse prohibido por clausula constitucional expressa ou implicitamente contida na mesma Constituição. Dahi vinha um grande mal. Os nossos Estados não eram antes da Carta unidades que tivessem absoluta capacidade de viver sosinhos; não tinhamos partido da periferia para o centro. Muitos dos Estados sahiam de uma miseravel condição de provincias

do Imperio. Nem sempre podem gosar de liberdade aquelles a quem ella é dada. E ahi está a lição da experiencia da ultima phase, onde Oliveira Vianna viu a federação centripeta de Webster, em substituição á federação centrifuga de Jefferson. No seio da ultima constituinte, felizmente, não faltaram vozes autorizadas que mostrassem, com clareza meridiana, os males do excessivo federalismo. Já ninguem duvida que problemas ha de ordem geral que não podem prescindir de uma acção coordenadora do centro vigilante. Estudando esses factos, comprehendemos a razão por que Sarmiento considerava na Argentina a federação como um periodo intermediario. As provincias afastam-se para voltarem após, por uma fatalidade historica. E o problema está perfeitamente elucidado: ninguem se levanta no Brasil contra a autonomia local naquillo em que se tratar de negocios absolutamente particulares; mas já as paixões regionaes não fazem vêr nenhum antagonismo entre ella e a presença da União. As attribuições federaes devem ser interpretadas mais amplamente, sem a preocupação de oppôr a ellas, como entidade distincta, a unidade federativa. Taes os dados com que se deve resolver o caso brasileiro. Está traçado o rumo a seguir pela propria historia. Partindo de um grande territorio, que foi logo de inicio mal povoado e onde tudo parecia preparar a desagregação, encontramos contudo, num systema fluvial e na actuação previdente de alguns homens a salvação da unidade territorial.

reorganização territorial. Sobrevindo um regime unitario, que asphyxiava as melhores aspirações locaes, aprendemos a necessidade da autonomia provincial, conseguida plenamente com o advento da Republica. Ciosos de prerrogativas, levaram os Estados ao extremo o regionalismo e o ideal federalista se desvirtuou em excessos praticamente insustentaveis.

E os Estados começaram dentro em pouco a depender mais intimamente da União, contribuindo os factores economicos para uma situação real diversa daquella em que figuravam na Constituição. O centripetismo succedeu ao sentimento arraigado de regionalismo.

O dispositivo da nova Constituição: "Compete privativamente aos Estados: . . . IV—exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado explicita ou implicitamente, por clausula expressa desta Constituição" reproduz o da Constituição de 91, § 2.º, art. 65. Tal dispositivo transplantado da America do Norte, vigora no Brasil "em contradicção com os antecedentes historicos", como já vimos, o que nos tem levado a interpretar restrictamente a soberania

federal. Não serão ainda os artigos da Constituição de Julho de 1934 a solução mais acertada. Mas, creio que não tardará que a evidencia dos factos mostre o verdadeiro caminho a trilhar, a senda do progresso e da harmonia nacional. Refiro-me, como já ficou entendido, a uma ampliação das attribuições federaes, que não permittam ver na intervenção um caso excepcional, mas que a tornem, como desejava o autor da "Organização Nacional", sempre presente, a zelar por um interesse que se sobrepõe aos fins particulares dos Estados, coordenadora suprema e melhor garantia, em summa, do bem nacional.

Assim teremos feito a grande lei, attendendo a dados concretos, que se amoldará á realidade brasileira, não feita de abstracções, mas emergindo da propria realidade.

INICIO DAS AULAS

Realizou-se a 1.º de Março p. passado a abertura dos Cursos Juridicos da nossa Faculdade. A solemnidade revestiu-se do brilhantismo dos annos anteriores. Attendendo a determinação da Congregação fez a primeira conferencia de uma serie, que versará acerca da nova Organização Constitucional da Republica o Des. Simplicio Mendes Almeida, cathedratico de Direito Constitucional. Ainda uma vez se mostrou a grande cultura do Des. Simplicio, falando longamente a respeito das influencias que soffreram os constituintes de 1934 e da orientação por elles seguida na elaboração da nova Lei Fundamental.

Em nome dos alumnos, fez-se ouvir, com applausos, o academico Moacyr Campos. No momento de encerrar a sessão, por elle presidida, pronunciou S. Excia. o sr. Cap. Landry Salles palavras animadoras, quanto á equiparação da Escola, assegurando-nos o apoio constante do Governo na consecução do ideal, por que nos vimos batendo ha tanto tempo. Realmente, merece ser grandemente elogiada a attitude tomada por S. Excia., desde que assumiu a direcção dos destinos do Piauh, que verá nesta victoria, mais um dos marcos impereciveis da administração honesta e sensata do illustre interventor.

"A patria é a alma da nação; o patriotismo, o sentimento affectivo entre os homens de uma geração e destes para com os do futuro, num povo fixado sobre um territorio".—Alberto Torres.

O circulo de influencia dos constituintes de 1934. As directrizes da nova Constituição Republicana.

DES. SIMPLICIO MENDES

Lente de Direito Constitucional

A LEGISLAÇÃO COMO REFLEXO DO ESPÍRITO DA EPOCA

Não poderão ser bem apprehendidos e avaliados o sentido e o alcance social de uma lei, como a nova lei organica da Republica Brasileira, sem que se tenha em vista, sobretudo, o espirito da epoca em que surgiu: — os factores psychologicos e historicos que, directa ou indirectamente, influiram na sua elaboração.

Acertadamente orientou-se, portanto, Gumerindo Bessa, quando via no direito:

— “O total das medidas, suggeridas pelo espirito de uma epoca, adoptadas pelo character de um povo e formuladas pelo Estado em regras coactivas”.

O notavel sociologo-jurista, de brilhante projecção nas letras juridicas nacionaes, ahi reuniu os elementos essenciaes a uma bôa comprehensão do phenomeno do direito, como preceito normativo das relações sociaes:

- a) o espirito do tempo;
- b) o character de cada povo;
- c) o Estado como organ formulador, e não *creator* das normas juridicas.

De certo não será possivel aquilatar-se, devidamente, do merecimento e razão de ser d'uma legislação, despresando-se esses imperativos que rodeiam e condicionam o seu apparecimento, como regra coercitiva.

E' que o direito não se pode separar da sociedade em que surge.

Não é anterior á sociedade, nem, tambem, posterior a esta: — nasce e evolue concomitantemente com ella, reflectindo, marcando e fixando as preferencias intellectuaes, economicas, politicas, estheticas e sentimentaes, characteristics de cada momento historico, e relativamente ao feitio mental de cada grupo ou collectividade humana. Não é como querem as dictaduras modernas — um mero instrumento formal nas mãos do Estado extra-juridico, ou manejado á vontade pela prepotencia illimitada do poder social omnisciente, porque isso equivale á negação do direito, que é a propria estruturação da coexistencia dos individuos e dos povos; é a contextura mesma da vida social.

O homem isolado, como Robson na sua ilha, não tem direito, porque, tambem, não lhe assistem obrigações. Da mesma forma, não ha sociedade sem direito, porque o direito surge ao mesmo tempo que ella, da propria contingencia biologica da sua formação.

Suppor-se o direito preexistindo á vida associativa, é caminhar para as construcções metaphisicas do racionalismo; da mesma sorte que admittir-se a sociedade precedendo ao direito, é dar corpo ao materialismo politico da prepotencia divinizada do Estado realista — soberana entidade *creatora* da ordem politica e social e, intangivelmente, a ella superposta.

E porque, ao contrario disso, vemos no direito o elemento organico da sociedade, a sua força especifica, surgindo, ao mesmo tempo, das suas condições vitaes e evoluendo-se, como ella, á influencia de multiplos factores cosmicos, biologicos, psychologicos e sociaes, é que — para uma apreciação justa e não apaixonada ou sectaria — da obra constitucional recentemente elaborada, se nos impõe, imprescindivelmente, o exame do *circulo de influencia dos constituintes de 1934*, do que são consequencias, *as directrizes da nova Constituição Republicana*.

A CRISE ACTUAL DA CIVILIZAÇÃO

Na relatividade em que a psychologia faz as suas affirmações, se constata a existencia de differentes direcções e tendencias do espirito humano: — a do intellecto e a do sentimento são como que dois ramos principaes de uma mesma arvore.

Com o primeiro — campo do raciocinio e do pensamento — conquista-se o conhecimento dos phenomenos universaes, pela redução, systematização e coordenação das leis que os regem, nas diversas sciencias.

Com o segundo — dominio maravilhoso das multiplas emoções que povoam a alma, independentemente de raciocinio, de observação e de experiencia — a humanidade, ou fica encadeiada ao limo terrestre das paixões inferiores e baixos impulsos, ou se alça ou transcende da terra ao infinito pela perfeição sentimental e a revelação

em sua consciencia, de um mundo idéal, cuja visão absoluta é Deus.

Daquelle — o intellecto — corre a fonte perenne do saber e do conhecimento; neste — o sentimento — firma-se o circulo intransponivel das normas de conducta, evidenciadas nas sancções de ordem moral e juridica.

O ideal educativo consiste no desenvolvimento paralelo e harmonico de ambas as tendencias e faculdades espirituaes, para a consecução da integridade do character e o equilibrio da personalidade individual.

A pedagogia moderna mostra como a educação, para tornar-se conveniente e de edificantes efeitos sociaes, precisa de ser integral: — physica, intellectual e moral.

E' preciso que, a par d'uma intelligencia esclarecida e aberta á bôa comprehensão do bem, das virtudes individuaes e dos deveres sociaes, haja um sentimento ou uma vontade bastante aparelhada, forte e superiormente norteada para realizal-os.

A crise actual é uma consequencia d'um desequilibrio entre o intellecto e o sentimento. Cuida-se muito da intelligencia, a ella tudo se confia e cuida-se mal ou não se cuida do sentimento, deixado sem *controlle*, sem disciplina, ao calor dos instinctos e zombando das leis divinas e humanas. A crise actual que sacode o mundo é decorrente da falta, ou melhor, da educação perniciosa dos sentimentos, proliferando por toda parte, pela contaminação facil da modernidade com idéas puramente materialistas, ocasionando na civilização christã, o grande recuo moral que ensombra o seu brilho e a quer destruir nos seus fundamentos basilares: — *Religião, Patria, Família e Propriedade*.

O que se preconiza, o que se visa, nada mais, nada menos, é a deturpação dos sentimentos, para um total e monstruoso rompimento com o passado moral, juridico, politico e economico da humanidade — em nome d'uma decantada sociedade nova, onde não se fale em Deus, nem em Patria, nem em Família.

A liberdade de consciencia e de pensamento seja um crime politico, punido summariamente, com fusilamentos em massa, como na Russia.

A honestidade e estabilidade familiar, grande conquista da evolução espiritual dos povos substituidas pela ampla liberalidade nas uniões dos sexos e a plena expansão das exigencias da natureza sensualista, como no direito civil sovietico.

A propriedade privada, fructo do trabalho livre, attingido pelo progresso humano, em cruentas lutas, atravez dos seculos, condemnada como

invenção burgueza e, em seu lugar, o Estado, unico proprietario, unico capitalista, com os *bonus officiaes* de alimentação publica, em retribuição ao trabalho forçado, obrigatorio e servil, como no marxismo... Não é novidade.

Já era assim no remoto Egypto. E cousa semelhante á sociedade nova, se deu na Roma dos Cesares, alimentando a população.

Mas aponta-se como padrão a tyrannia moderna de Moscou, onde o Estado ou forma equivalente é uma cousa parecida com a vontade de Staline, instituida em razão suprema da nova ordem social. A Russia, a que Eça de Queiroz chamava — velha casa asiatica, com varandas rasgadas para o occidente, a Russia de espirito tartarico e barbaro, mais oriental que europeu, a ditar, a padronizar a marcha da civilização dos povos! — E' de estarrecer, mas nunca de entusiasmarmos: — ou será que a cultura occidental teria mesmo entrado em declinio, conforme os prognosticos sombrios da *symbolica universal* de Spengler?

E será que o reinado da força, as formações cesaristas, o reaparecimento de formas mortas de imperialismos e despotismos, o esgotamento do senso esthetico, denunciam a fatalidade irremovivel do encerramento cultural das nações do occidente, conforme as afirmações da *philosophia spengleriana*?

Como quer que seja, a crise da civilização occidental é um facto, influenciando geralmente. Sentem-na todas as nações, de cujo seio não escapa o Brasil. E, em origem, não é outra cousa, que uma crise de educação dos sentimentos, com repercussões na moral, na politica, no direito, na economia dos povos.

O SENTIMENTO

O Sentimento, por sua vez, tambem se desdobra, se separa, se bi-parte: em *egoismo* e *altruismo*.

Egoismo, abrangendo todos os movimentos d'alma, favorecendo o nosso *eu* individual, com a exclusão dos demais, e exteriorizando-se no odio, na maldade, no orgulho, na inveja, na ambição, na usura, no ciume, na vaidade, na ingratição, na impiedade, em tudo, enfim, que visa, apenas, satisfazer, attender ou exaltar a propria individualidade.

Altruismo, comprehendendo todas as inclinações sentimentaes importando em despreendimento pessoal ou sacrificio de si mesmo, acolhendo, desejando ou promovendo o beneficio commum, o soccorro, o amparo ou o bem estar alheio: — o

amor, a philantropia, a bondade, a piedade, a obediencia, a caridade, a gratidão, a generosidade, a resignação...

Mas observa-se que o egoismo é a faculdade fundamental do sentimento humano.

E somente os imperativos da convivencia social e a educação, embora lenta e descontínua dos sentimentos, fizeram brotar e desenvolver as afirmações altruísticas.

Quando essa educação pára, ou não se exercita no caminho do bem e das virtudes que elevam e ennobrecem a alma, a sociedade soffre, assistindo a corrupção dos homens, a dissolução dos costumes e o consequente anniquillamento das suas condições de vitalidade.

Felix Le Dantec — grande pensador moderno, cuja corrente de idéas, aliás, não professo — evidencia, todavia, uma verdade quando diz que o egoismo é o sentimento básico da natureza humana, em face do qual, as solicitações altruísticas não passam de adaptações sociaes, aquisições da humanidade que se aperfeiçoa, pouco a pouco, atravez dos tempos.

Por isso mesmo a civilização, com o esplendor e maravilhas do progresso material, não corresponde, sob o ponto de vista moral, a um progresso identico e igual.

Tenue camada de verniz, ao menor atrito da unha, pode patentear a verdadeira crosta da maldade instintiva. E' que na formação dos sentimentos ha sempre falhas immensas, retrocessos lamentaveis, pois tanto pesam os pendores egoisticos ou o orgulho e as paixões humanas.

Falhas e retrocessos que se agasalham e se cultivam sob os maleficos auspicios das doutrinas materialistas nos destinos das nações:—Na moral, na politica, no direito, na economia. Trabalho esse profundamente dissolvente, ocasionando as crises sociaes, pelo collapso dos sentimentos bons, a expansão dos instinctos, a desmoralização dos costumes, os escandalos, a desordem, a indisciplina, a anarchia, suplantando a verdadeira e justa liberdade e precipitando, de roldão, os povos ao jugo das mais ferozes tyrannias.

E' preciso que se medite sobre a historia, que é o campo de observação e de experiencia do sociologo. Mas que se medite imparcialmente, guiado pela sciencia, que não tem facção, nem intolerancia, nem seita philosophica.

Pois bem, meus senhores, a historia da civilização nos mostra como os povos se ergueram, pouco a pouco, da barbaria primitiva; e seguindo certos principios basicos de moral, de direito e de justiça, foram edificando custosamente, á me-

dida que se consolidavam e evoluíam esses mesmos principios, relativa e possível liberdade.

A moral antiga, mais conceituosa que imperativa ou obrigatoria, perdia-se nas epopéas, na poesia epica ou confundia-se com a philosophia.

Tinha por escôpo o intellecto e não o sentimento. A sua fonte emanava da sabedoria e a sua perfeição se confundia com a personalidade do sabio, ditando as regras de conducta.

Eram, porém, preceitos mais á comprehensão dos espiritos cultos e, de qualquer sorte, despidos da obrigatoriedade ou da coacção que se firmasse em intima consciencia do cumprimento do dever. E' esse o característico da moral antiga. O caracter da moral moderna, com a sanctão do fôro intimo, somente jorrou do christianismo, deslocando, como deslocou, o eixo desse aspecto da vida humana, da intelligencia, para o sentimento. Não só tornou a moral ao alcance de todas as almas, de todas as intelligencias, de todas as vontades, com operou a maior revolução social de todos os tempos.

O amor e não o egoismo, vem a ser a grande lei da humanidade — o sentimento fundamental de toda a vida moral: — amar o proximo, como a si mesmo, pelo amor a Deus, nas azas da fé, o unico caminho illuminado para a sonhada igualdade e fraternidade entre os homens. Fóra dahi, a igualdade é uma utopia, a fraternidade desaparece, a liberdade se sacrifica, em face da effervescencia inevitavel dos instinctos negativos que distinguem a natureza humana.

Nenhum outro caminho poderá levar os povos á desejada harmonia entre o principio de liberdade e o de autoridade.

Sem coacção moral de ordem intima e religiosa, a liberdade se perde em licença, a ordem em anarchia e a paz foge do convívio social, a mercê do desencadear violento de todas as paixões más.

Por outro lado, é necessario convir, — tal a força modificadora e civilizadora da educação christã, que é de facil observação: — aquelles mesmos que perderam a fé em regra continuam a sentir na consciencia o fluxo de superioridade moral, impresso nalma, pela educação religiosa da infancia. E, por isso se dirá, que aquelles que não têm fé, apresentam, muitas vezes, uma vida moral irreprehensivel.

Mas é como quem continua a sentir o delicioso perfume de um vaso que se partiu, na expressiva phrase do Cardeal Cerejeira, em bellissimo discurso no Rio de Janeiro. E o eminente intellectual, Patriarcha de Lisbôa, exemplificando, refere-se ao caso de Felix Le Dantec, philo-

sopho materialista, que attribuia a sua austera elevação de costumes, ao que recebera das mãos de sua mãe christã. Pois bem, senhores, é justamente essa grande, nobre, generosa e inconfundível figura de mãe christã, cuja visão augusta enche e embalsama a alma de todos nós, nas agruras da vida, que o materialismo decahido da especulação philosophica, para intervir, revolucionariamente, no governo das nações quer destruir, destruindo a familia.

Alertam-se, então, as consciências que podem ter sensibilidade, e, naturalmente, avaliam: — Que será da civilização, desaparecendo da sua contextura essa operaria maravilhosa e vigilante do bem, sacrario da perfeição espiritual dos nossos lares, anjo tutelar das nações — a mãe christã ?

EXTREMISMO INDIVIDUALISTA E SOCIALISTA

De modo geral, individualismo é a doutrina de organização social que ensina a subordinação da sociedade ao individuo.

Assenta-se nos seguintes fundamentos:

Os homens naturalmente livres, — a sociedade por elles formada, nada mais representa que um ambiente necessario e propicio á evolução humana.

O individuo não deve ceder, portanto, da sua liberdade natural, senão o bastante ao convívio á segurança e á ordem da propria sociedade.

A liberdade individual, para esse fim, só conhece um limite: — é o da liberdade de cada um em face da liberdade igual, reconhecida e exercitada pelos outros.

Manter o equilibrio, a harmonia, a convivencia entre seres livres — realizando o accôrdo ou a delimitação das vontades individuaes — é a missão social e politica do Estado, pelas leis de ordem publica ou o direito na accepção normativa.

E' a conclusão a que chegaram os corypheus do direito natural e do racionalismo.

Predicava-se que a sociedade nada mais era que um agrupamento mechanicamente formado, por um supposto contracto previo, em que se combinam as vontades, para a existencia commum.

Uma reunião voluntaria, pura e simples de individuos, trazendo em si mesmo, na sua intuição, a noção e a extensão dos seus direitos e deveres.

E o Estado não podia ir além das exigencias indispensaveis á segurança collectiva ou á ordem interna e externa de cada povo.

No mais a livre concorrência era a lei dominante, na coexistencia social. A' iniciativa individual cabia, sem obstaculos, promover, por meio

do trabalho livre, a livre expansão das forças economicas, a grandeza, o brilho, o progresso da civilização e das sociedades humanas.

Era o Estado liberal da nossa Constituição do Imperio e da Constituição Republicana de 1891, e que encheu, com a sua influencia dominante, todo o seculo passado e o nosso seculo, até a grande guerra.

Uma cousa, porém, é de notar-se:—A repercussão do *darwinismo* na sociologia, na moral, na politica, no direito, na economia — invadindo o mundo das finanças, do commercio, das industrias — e acabando por ferir de morte o velho Estado liberal, com o extravasamento d'um egoismo feroz nas relações de concorrência e das proprias nações entre si.

O aneio inescrupuloso no amanho, no accumulo das *riquezas* creou o imperialismo capitalista, com a exploração do homem pelo homem, a tyrannia do capital sobre o trabalho, tornadas factores de exito na luta pela vida.

Todas as expoliações se justificavam á luz da moral *darwinica*.

Na luta pela vida, que vençam os fortes, os capazes, os melhores e mais aparelhados, para a liberdade de acção e de iniciativa.

A luta faz a selecção do melhor; a força supera o direito; a necessidade não conhece leis; a guerra uma fatalidade biologica, um aspecto particular na luta entre os seres, eram principios communs de moral *darwinica*, entoxicando, em nome da sciencia, o espirito da mocidade e preparando o ambiente irrespiravel da paz armada, em que se deflagrou a maior catastrophe guerreira do mundo.

Dessa situação asphyxiante — do proprio seio do materialismo brotaram correntes oppostas, cada qual visando reconstruir a vida social, sem injustiças, sem parasitismo, sem iniquidades, sob novas bases de igualdade e fraternidade humana:— de um flanco, o extremismo individualista, do outro, o socialismo extremista.

O individualismo levado ao extremo é o anarchismo que com Proudhon, Bakounine, Koopotkine, Sebastião Faure e outros, quer, para reinar a felicidade na terra, a destruição do poder social.

Para esta doutrina, *felicidade* e *autoridade* são noções incompativeis. E' preciso, portanto, que esta desapareça, como causa constante de misérias, dores e soffrimentos para que a felicidade possa vicejar entre os homens.

D'ahi a guerra aberta, a punhal e a dynamite, pelos anarchistas praticos, ao principio de autoridade, e o terrorismo, abatendo, fulminando, a cada passo, homens de governo e chefes de Estado.

* * *

Por outro aspecto, o socialismo em extremo conduz ao absolutismo do poder social, ao excesso de autoridade, pela submissão do individuo e consequente exterminio da iniciativa individual.

O ideal aqui, ao contrario do anarchismo, é a passividade do ser individual, o sacrificio total da personalidade privada, em proveito do reforçamento, cada vez maior, do principio da autoridade.

E por este meio, o poder social absoluto, acima do direito, promoverá o bem estar geral, pela extincção das classes, das diversidades sociaes e o supposto estabelecimento da igualdade de todos em face do trabalho e das vicissitudes da vida.

Ambos os aspectos são communistas. A divergencia, neste ponto, é que o primeiro quer a extincção completa do Estado e a implantação immediata da sociedade nova, sem autoridade, sem governantes, nem governados, enquanto, o segundo, acha o Estado necessario sob forma dictatorial, pelo menos na primeira phase, a que Lenine e os seus assec as intitulavam de baixo communismo.

Mas, em resumo:

Anarchismo e socialismo revolucionario—duas aberrações da mentalidade materializada, fazendo retroceder, no seu curso, a civilização humana.

SOCIALISMO REVOLUCIONARIO

O doutrinamento do socialismo revolucionario parte de Karl Marx e Engels, tendo a precedencia de Saint Simon.

George Sorel e Leon Duguit firmaram as bases do Estado syndical, em substituição ao Estado liberal e á democracia da doutrina individualista.

Mas o pontifice maximo do socialismo revolucionario é Karl Marx, de origem hebraica, na sua obra fundamental *O Capital*, divulgada, pela primeira vez, em 1867, depois do *Manifesto Comunista*, sahido em 1847, em collaboração com Engels. Não cabe no nosso proposito a critica do marxismo.

Apenas salientamos que o aspecto mais chocante da doutrina é esse do materialismo puro, com que pretende reconstruir o mundo e a sociedade do futuro, sem Deus, sem familia, sem liberdade individual, sem Patria, reformando tudo, pela visão judaica das necessidades ou solicitações materiaes da vida.

E' do proprio Marx este conceito:—"Para mim, o mundo das idéas outra cousa não é senão o mundo material transposto e traduzido no espirito humano".

Diviniza a materia e nega o mundo espiritual, que é, ao mesmo tempo, um aneio e uma esperança, uma convicção e uma prece, um sonho e uma crença — reservatorio insondavel de energia humana, na demanda constante para o bem, para o justo e para o bello.

Empedocles, Democrito, Anaxagoras, etc., reaparecem em Hobbes, Buchner, Lametrie, Strauss, barão de Holbach; o epicurismo tem continuadores do porte de Gassandi, e essa corrente doutrinal produziu Karl Marx, e o socialismo revolucionario, que agita o mundo.

ESTADO REALISTA E O DIREITO OBJECTIVO

O socialismo revolucionario implica, naturalmente, o Estado realista, o Estado de facto, em negação ao Estado de direito.

Não ha direitos subjectivos publicos ou privados, sociaes ou individuaes. E o Estado deve ser, em vez de uma entidade politica, mais ou menos abstracta, ficção juridica, concebida, organizada pelo direito, — um facto, "uma expressão real e economica, á semelhança d'uma Republica de productores".

E o direito é o meio, apenas, por que o Estado absoluto, realiza os seus fins de solidariedade social.

O SOVIETISMO, O FASCISMO E O NAZISMO

Como discorre Oliveira Martins, o materialismo sancionará sempre o despotismo e a força, como consequencia logica dos seus proprios fundamentos. Cesar, Napoleão, ou Bismarck são productos naturaes dessas epocas, em que o prestigio unico da materia pretende avassallar e dominar os destinos humanos.

Strauss defende o militarismo prussiano, da mesma maneira que o Liviathan de Hobbes é a sancção de todas as tyrannias.

A outra solução, portanto, não poderia chegar o materialismo historico de Marx e de seus continuadores.

E' essa a filiação doutrinal do *sovietismo*, do *fascismo* e do *nazismo*, ramos collateraes de um mesmo tronco; caminhos diversos, partindo de uma mesma encruzilhada: — o socialismo revolucionario, a concepção realista do Estado e a do direito objectivo.

Imprecisos, indefinidos, quasi cahóticos, não se podem dizer regimens politicos.

Não existindo a divisão de poderes, onde muitas vezes, o organ que legisla, executa e applica a lei, são antes formas dictatoriaes em que as idéas de Estado, nação, partido, raça e chefe supremo se confundem e se baralham e se expressam na mais ampla manifestação dos governos de força.

São antes formas de despotismos, de tyrannias que, no fundo não differem, pelo contrario, se padronizam pelas mais ferozes da historia, apenas disfarçadas, dissimuladas em apparencias e denominações modernas.

O SYNDICALISMO

E' preciso distinguir o syndicalismo livre, do syndicalismo de Estado.

Aquelle, organizado livremente, sem a acção directa do Estado, de alguma sorte condiz com os moldes do liberalismo democratico. O outro, não, é a base do Estado syndical, opposto ao Estado democratico.

O soviétismo é o socialismo de Estado; o fascismo realiza o socialismo syndical de Estado.

Mais claramente: — O soviétismo exprime e segue de perto o marxismo, realizando, no partido communista, o syndicato unico, da unica classe que reconhece e admite — a classe proletaria; e conserva o character internacionalista, dirigindo-se, na sua expansão revolucionaria, aos trabalhadores do mundo inteiro. O fascismo deixa-se influenciar mais por Saint Simon, George Sorel e Leon Duguit, que lançaram as bases do syndicalismo de Estado.

Mas, tanto numa, como noutra dictadura, o individuo ou o cidadão desaparece como força ponderavel. A unidade é o grupo, pelo qual o individuo age e vive, como sendo apenas a cellula de um pequeno organismo. Separado, isolado nada vale: A separação ou o isolamento é a morte civil.

Naquelle, o grupo é o *soviet*, neste, é o syndicato.

Em vez de internacional, visando articular os trabalhadores de todas as nacionalidades, o fascismo tornou-se nacionalista. Surgiu o nacionalismo, com roupagens modernas, do seculo XX. Não são as classes activas de todas as nações que se organizam e se ligam para o governo do mundo.

São somente as forças productoras da nação italiana.

O genio de Mussolini, revolucionou o proprio syndicalismo. — Fez o que elle proprio disse a Emil Ludowig: — “Em geral eu queimo os navios atraz de mim, quando aporto, mas sempre me utilizo das experiencias antigas”.

Isso quer dizer que, embora conservando pontos julgados necesarios, denunciadores da communhão de origem entre soviétismo e fascismo, Mussolini introduziu notaveis modificações na orientação dos apostolos do socialismo syndicalista de Estado.

Além do character nacionalista, o fascismo deu ao Estado syndical um conceito especial:

— “O Estado não se distingue de nação, nem esta do partido fascista; o Estado é a propria nação italiana, resumida no partido e este no *Duce*.”

Nesta accepção, o Estado e a nação formam — “*um só corpo vivo* a que o direito dá forma, mas que antecede, preexiste ao direito, na sua constituição organica, espontanea e natural”.

Reconhece e proclama o fascismo, embora sem a livre expansão das leis economicas, mas nos moldes do regimen corporativo integral e totalitario do fascio — a propriedade privada, a iniciativa particular, o capital, a ordem juridica e moral da familia, ao lado do respeito pela religião e de todas as tradições nacionaes, entre as quaes a monarchia e a corôa, symbolos da permanencia da nação.

Por outro lado, como no soviétismo, não admite opposição nem divergencias. Não ha lugar no integralismo fascista para outras idéas, outros objectivos. A imprensa não é livre; é uma função do Estado; é um orgão do regimen. Mussolini bem o disse:

—proveitou do socialismo revolucionario, o que lhe ditou a experiencia do passado de antigo postulante. No mais:

—queimou atraz de si os navios, ao chegar ao porto a que se predestinou. O nazismo é o mesmo fascismo, adaptado, amoldado á psychologia allemã. E as tres formas se baseiam em tres idéas metaphysicas, de *classe, nação e raça*.

CIRCULO DE INFLUENCIA

O circulo de influencia dos nossos constituintes de 1934 é formado por estes padões extremistas que, tanto da ala esquerda, como da direita, agitam o mundo. Nelle, porém, tiveram maior écho as correntes moderadas, centro mais ou menos conservador, as quaes, longe de significarem estacionamento, estagnação, immutabilidade social — sem rompimento com o que o passado tem de inalienavel sob o ponto de vista politico, juridico, religioso, moral e economico, recolhem e aproveitam, seleccionando todas as conquistas da intelligencia, tudo aquillo, emfim, de realmente proveitoso ao bem, á ordem e á evolução das sociedades humanas.

Tudo isso, e mais a preocupação nacionalis-

ta, tão em voga no momento, a par das realidades nacionaes, evidenciadas por Alberto Torres, Ruy Barbosa, Oliveira Vianna, Euclides da Cunha, Gilberto Amado, tudo isso, repetimos, constituiu o circulo de influencia da constitucionalização da nova Republica.

Resta salientar até que ponto esse ambiente de idéas que se chocam, formulou as directrizes da segunda Constituição Republicana, embora fazendo abstenção de criticas, que não comportam os limites da nossa modesta exposição.

ESTADO CORPORATIVO E REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES

O Estado corporativo tem por fim realizar a democracia organica. Nelle é, como diz Hans Kelsen, "é preciso substituir a organização *mechanica* do povo, pela sua formação *organica*". Tem por base a representação de interesses, "cujos núcleos, os syndicatos, são elevados á cathegoria de unidades politicas, substituindo ou tomando o lugar do cidadão". (1) Na democracia liberal a politica se organiza e se exercita livremente pelos partidos ou correntes, em que a opinião se divide, conforme as suas preferencias. Na democracia organica a politica é organizada e dirigida pelo Estado, orgam *controlador* ou *superintendente* de todas as actividades.

Mas o Estado corporativo pode ser uma especie mais *atenuada* do fascismo, como o Estado Novo, de Oliveira Salazar, em Portugal.

Este é uma variedade do corporativismo, onde a representação nacional é dos grupos *reaes e permanentes*:—familias, municipios, associações, corporações profissionaes, etc. Mas não é propriamente o Estado superposto ao direito, como no fascismo ou no nazismo ou no sovietismo: — E', no entanto, "o Estado forte pela segurança, independencia e continuidade da chefia do Estado e do governo".

E' desse aspecto que se aproxima o movimento integralista brasileiro.

Mas, ha outras correntes, que pleiteiam a representação de interesses ao lado da representação politica, na democracia liberal. Uns querem uma Camara corporativa, ao lado da politica, ora com funções deliberativas, ora, apenas consultivas. Outros se contentam com certa percentagem da Camara de representação popular, constituída pelos representantes de interesses. — Foi esta a modali-

dade vencedora e a directriz da nova Constituição neste aspecto. E' assim, o reflexo do corporativismo, e uma esperança para os que querem maior avanço rumo da democracia organica ou do Estado Novo.

LIBERDADE E PLURALIDADE SYNDICAL

Não obstante haver no seio da Assembléa Constituinte ardorosos defensores da unidade e obrigatoriedade syndical, a directriz aqui adoptada, foi a da liberdade e pluralidade dos syndicatos, sem duvida menos chocante com a natureza da democracia liberal.

RACIONALIZAÇÃO DO PODER

A organização politica do paiz, anteriormente á revolução de 1930, não correspondia mais e, se distanciava muito, do avanço das idéas e da evolução evidente, nos principios doutrinaes, na formação e funcionamento da propria democracia liberal. A nossa Constituição de 1891, era, é verdade, um documento de cultura nacional e muito adequada á época em que foi elaborada; entretanto, não satisfazia mais, nos moldes em que fôra talhada, as exigencias do movimento sociologico, bem como as novas e crescentes solicitações da vida social e politico-juridica brasileira. Na Europa, o grande fóco da civilização occidental, a democracia havia evoluído: — a democracia liberal e o conceito do Estado se haviam despido de seu feitio individualista; e, revestindo-se d'uma orientação elevada de sociabilidade humana, eram collocados fóra da concepção individualista e dos principios absolutos e metaphysicos da Revolução Franceza. E com Hans Kelsen, Hugo Preuss, Jimenez Asúa, Mirkiné Guetzevitch, fundamentados em solida relatividade doutrinal.

Com isso, os costumes e praxes politicas perdiam o seu prestigio tradicional, enquanto os processos democraticos e a vida toda do Estado se submettiam ao direito, á disciplina juridica, pela racionalização do poder e uma organização mais pratica da democracia. O terreno politico perdia espaço, á medida que o direito alargava a sua esphera jurisdiccional á regulamentação do parlamentarismo, da materia eleitoral, proclamação e reconhecimento de poderes, etc.

A instituição do *referendum*, da *iniciativa popular*, a representação dos partidos em base proporcional aos suffragios, o voto feminino, o voto secreto, a magistratura eleitoral, etc., eram principios victoriosos nas modernas democracias de após a guerra.

(1) Vicente Ráo — Rev. da Universidade de S. Paulo. — 1933.

D. As Constituições da Austria, de Weimar, das Republicas Balticas, da Hespanha, etc., tudo eram documentos que á luz meridiana, mostravam o atraso, o recuo no tempo, do nosso edificio constitucional, simples e harmonioso nas suas linhas classicas de individualismo a grande estylo, mas incompatibilizado com a orientação nova da democracia e do Estado democratico.

Outro povo pratico e previdente, como o inglez ou o americano do norte, teria sem abalos, adaptado tudo ás necessidades da época e da nacionalidade. Mas o brasileiro, como bom americano do sul, para operar modificações e remover instituições anachronicas, precisa de recorrer, vasculhando o seu organismo, aos drasticos da revolução. E a revolução se fez contra a inercia e os motivos inconfessaveis dos politicos, que obstinadamente impediam, obstruam o progresso natural da democracia no Brasil.

A racionalização do poder é o novo e largo caminho aberto á marcha da democracia liberal, nestes tempos tempestuosos e anarchicos. E consiste em submeter á acção reguladora do direito toda a applicação e movimentação dos princípios democraticos, o que equivale dizer, toda a contextura e mechanismo do proprio Estado. Tem por fim o Estado de direito, isto é, o Estado organizado, limitado, submettido, disciplinado pelo direito, o que é a propria democracia, alargando, destendendo o *controle* juridico a todas as suas manifestações vitaes.

A racionalização do poder ou o Estado de direito foi a inspiração maxima, a directiva dominadora na recente constitucionalização da Republica.

E esta orientação nuclear se destaca na nova Constituição sob um duplo aspecto: um de ordem geral, e outro de ordem especial, de racionalização do presidencialismo americano.

Os aspectos de ordem geral consistem, resumidamente, na orientação social do novo Estado democratico; na regulamentação da ordem social, espiritual e economica, na dos direitos e deveres dos funcionarios publicos; na adopção do systema proporcional aos suffragios, quanto á representação partidaria nas Camaras politicas, tornando obrigatoria e regulada, submettida ao direito a existencia dos partidos, revestidos de funcção constitucional; a magistratura, ou melhor, a justiça eleitoral, intervindo no alistamento e em todo o processo das eleições, escoimando-as de fraudes ou quaesquer vicios que affectem a verdade do voto e perturbem a livre escolha dos representantes da vontade nacional, cabendo a sua esphera jurisdictional toda a fiscalização, garantias, apuração dos pleitos e afinal, em ultima instancia, o julgamento dos mes-

mos, e a proclamação dos eleitos, materia que antes pertencia ao arbitrio puro do criterio meramente politico. — Neste aspecto ainda é de notar a definição completa dos direitos e deveres da União e dos Estados, para o fim de, sem ferir a autonomia destes, reforçar os poderes da União, no sentido de attender as realidades brasileiras e fortalecer o sentimento de brasilidade e a unidade da Patria.

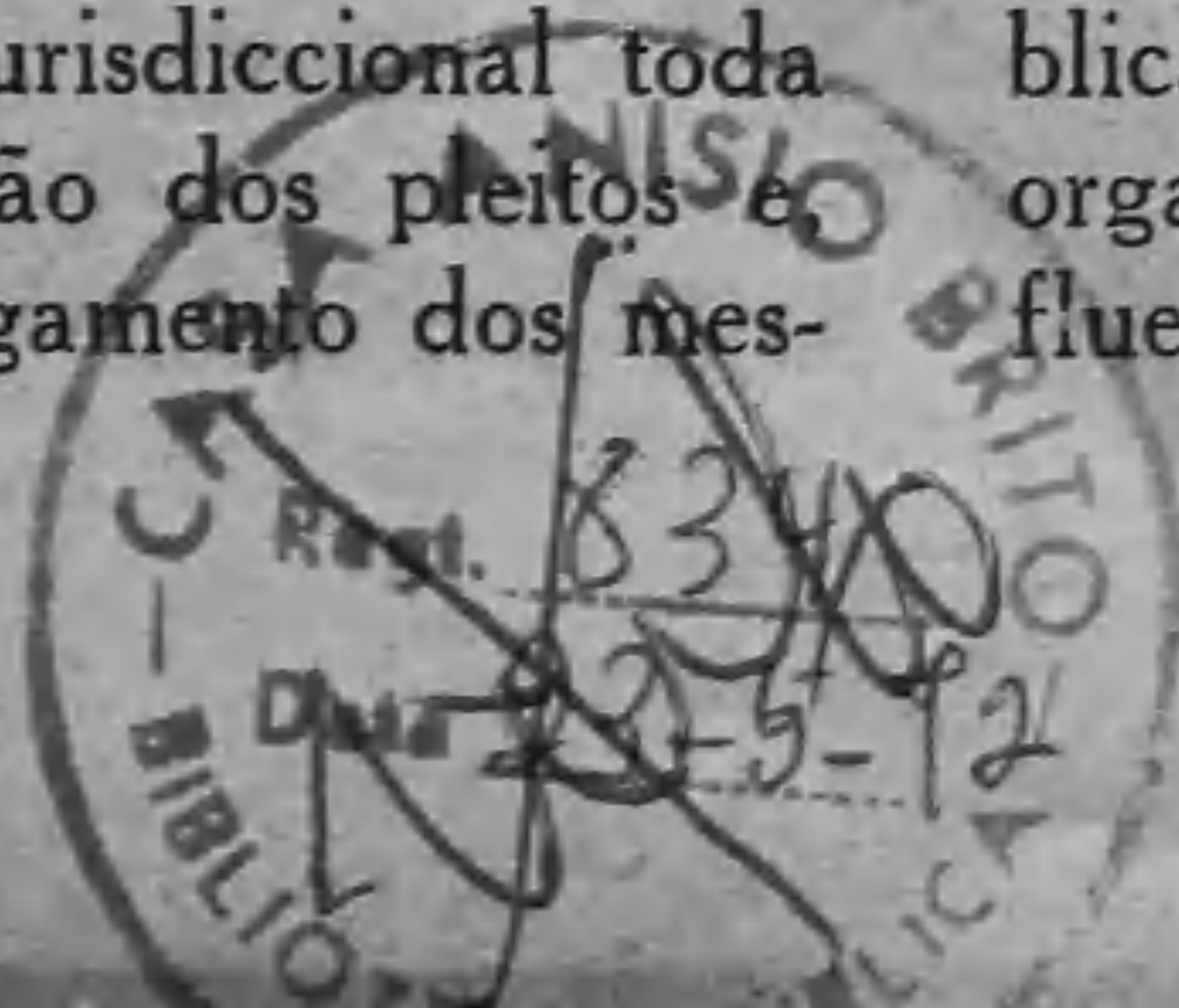
— Neste particular é de salientar, ainda, a competencia da União em materia de ensino, legislação processual, exploração de minas, energia hydraulica, combates ás seccas, forças policiaes, legislação eleitoral, etc.

No que concerne á racionalização, propriamente do presidencialismo, destaca-se a coordenação dos poderes, tendo como orgam o Senado, com attribuições controladoras da mais alta importancia; destacam-se, igualmente, a commissão permanente, constituída pelo Senado, com os mesmos poderes deste e funcionando nos interregnos do orgam principal; os Conselhos Technicos, auxiliares da administração; os planos administrativos subordinados a tempo certo e ininterrupto de realização; o executivo reduzido a justos e proporcionados limites, por um systema de responsabilidade politica do Presidente da Republica e dos Ministros, determinando-se os orgãos e o processo de effectivar-se a respectiva sancção legal; a obrigação dos Ministros comparecerem perante a Camara dos Deputados e o Senado ou perante as commissões parlamentares; a tomada de contas do Presidente da Republica; um tribunal a quem competirá julgar os recursos de actos e decisões definitivas do Poder Executivo da União, relativos, uns e outros, aos serviços publicos ou que se rejam, no todo ou em parte, pelo direito administrativo; o alargamento das attribuições da Côrte Suprema, sendo, em tudo, a ultima instancia, quando se tratar da applicação da Constituição; emfim, um systema de freios e contrapesos, traçado pelo direito, para evitar, no regimen presidencial, o que se denominou na Republica velha, a hipertrophia do executivo.

Nisto, consistiu, em ligeiros traços, a racionalização do presidencialismo, ao contrario do que acontece, na Europa, com o regimen parlamentar, no qual a racionalização se expressa pelo fortalecimento, cada vez maior, do poder executivo, em detrimento da autoridade dos parlamentos.

CONCLUSÃO

A' parte a conservação do vigamento principal da Constituição de 1891, no tocante á Republica Federal Representativa, a contextura da nova organização processou-se sob esse circulo de influencia e obedecendo a essas directivas da nova



democracia, segundo cuja orientação, o Estado e o direito se entrelaçam e se combinam para um fim de solidariedade social.

O direito evolue, despindo-se do seu caracter individualista, á medida que se aplainam, pela educação conveniente dos povos, as arestas do egoismo humano. Torna-se social, e, com elle, tambem o Estado, a quem cabe a alta missão de realizal-o, pois que, tomando palavras de Clovis, "neste vortice tumultuoso da existencia a collectividade arrasta e absorve o individuo que se esbate, se descorola e se confunde, como simples nota numa ruidosa harmonia de orchestra".

Sendo assim, na epoca presente, tem-se que alargar a esphera do direito e a democracia, sem um fatal suicidio, não poderia mais manter o papel classico do Estado, limitado a organizar, assegurar e defender a ordem juridica e politica.

O Estado tem um caracter e uma função social a cumprir, mesmo dentro dos quadros da democracia.

Diz, com acerto, o sr. Borges de Medeiros, que o direito constitucional evoluiu mais, nestes dez annos, que em todo o seculo passado. Outra é a idéa de Constituição que se não pode ater ao conceito classico, da simples "fixação dos alicerces e das vigas mestras da organização politica" de cada povo. A Constituição tem que dispor sobre tudo; tem que ser regulamentar.

O que domina, na especie, consoante o conceito social do Estado, é este principio de Jimenez Asúa:

"Constituem materia constitucional, todos aquelles direitos, aspirações e projectos pelos quaes o povo aneia, por forma a que, incluidos nas Cartas Constitucionaes, recebam, não a legalidade corrente, que fica a mercê dos azares de um parlamento, mas a super-legalidade de uma Constituição".

Todas as Constituições novas seguem este mesmo criterio, dispondo sobre a ordem espirital, social e economica. Na ordem social — a segurança da familia, o ensino e a cultura; na ordem economica, a harmonia entre o capital e o trabalho, os direitos e deveres da sociedade e dos cidadãos, etc.

Na ordem espirital, não podemos dizer melhor, que repetindo e fazendo nossas, palavras do Sr. Vicente Ráo, notavel cathedratico na Universidade de S. Paulo e actual Ministro da Justiça: — "As Constituições modernas declaram e asseguram os direitos decorrentes da fé ou crença religiosa da religião em todos os departamentos publicos, nos hospitaes, nas forças armadas, etc., desde sa, permittindo o ensino religioso nas escolas, a pra-

que não perturbe a bôa marcha da administração. E' o reconhecimento de um direito fundamental nas sociedades civilizadas". — O phenomeno, portanto, não é somente brasileiro. — Não é uma novidade da Constituição da nova Republica, attribuivel a suppostas intenções de predominio do Clero. O Brasil nasceu e se desenvolveu na e pela educação christã, pelo catholicismo e jamais se registrou esse predominio imaginario.

O phenomeno é geral, consignado nas modernas Cartas Constitucionaes. E fora da intolerancia atheista, encontra explicação, por um lado, na nova missão reguladora, disciplinadora, educadora do Estado e, por outro, no renascimento da espiritalidade que, por toda a parte, reage e repelle a obra de lesa-patria, de lesa-civilização, resultante de certa ala do materialismo marxista.

Não divizamos nessa orientação constitucional, senão beneficios, advindos da educação christã dos sentimentos da juventude.

E' um direito do povo brasileiro educar-se segundo a moral das suas crenças religiosas, na sua religião. Seria um crime de lesa-humanidade, o Estado impedir esse direito fundamental; será uma obra patriótica, meritoria, de civilização, facilitar, reconhecer, sem preferencias, esse direito do povo.

E quem não quizer a dissolução marxista, para o retalhamento da sua Patria, assim deverá pensar, qualquer que seja a sua orientação philosophica.

A nova Constituição da Republica provavelmente contem falhas, erros ou omissões, cuja critica a oportunidade não nos permite tentar.

Basta que se diga, não obedeceu, como as Constituições anteriores, a nenhum modelo consagrado e foi, antes, a resultante da vontade livre de uma Assembléa, onde a tolerancia e mutuas concessões entre diversas correntes de opinião, constituíram assignaladas notas da sua elaboração. E basta que se considere ser um reflexo da época de transicção por que, então, estão passando as nações, num torvelinho de idéas contradictorias, para que naturalmente se expliquem quaesquer falhas, vacillações, incoherencias, que nella se possam encontrar.

Mas entre os seus possiveis erros, de certo, não se conta este da demolidora orientação materialista e do fanatismo anti-christão, que, embuçado em apparencias modernas, arma o retrocesso da humanidade.

E, como titulo de patriotismo e de cultura, sem duvida, honra o Brasil.

Fallo sem preconceitos e sem intolerancias, com a convicção do meu estudo e da minha meditação e com a alma aberta, como se deve fallar a

Fraternidade interestadual

Por intermedio de Nery Camello dirigimos aos academicos do Ceará a seguinte mensagem:

“Teresina, 22 de Novembro de 1934.

Srs. Academicos de Direito do Ceará.

Recebemos o abraço do estudante cearense, que Nery Camello nos veio trazer.

Da satisfação com que o acolhemos, elle vos poderá dizer, quando voltar á sua terra, depois da longa e admiravel peregrinação que vem fazendo pelo nordeste, na ansia de conhece-lo na terra, que é rica, no homem, que é forte.

Repercutiram com sympathia aqui, as palavras que nos dirigistes, em mensagem fraterna, fortalecendo-se desta maneira, como não deixou de ser lembrado, os estreitos laços de amizade que já nos uniam.

Entre a visita da Caravana Academica Cearense e a mensagem, agora por nós recebida, medeia pouco tempo. Entretanto, o desejo de aproximação que se nota em todo o Brasil, o ideal de união, que tem levado a uma verdadeira victoria sobre os factores geographicos desagregadores os

mocidade de minha Patria. E não tenho a preocupação de impor o meu ponto de vista a ninguém, nem zangar-me-ei com quem pense de modo contrario. Terminarei, porém, com as palavras que o ministro Laudo Camargo teve em relação á memoria do seu eminente collega, o grande jurista e juiz Firmino Witaker: “Soube vencer pela fé, que segundo phrase feliz, é a origem de todas as virtudes. A fé no trabalho, pelo muito que produziu e nos legou; a fé na tenacidade aguardando perseverante a colheita do que havia semeado; a fé no saber, com illustrar o seu espirito e o fazer pairar em região superior; a fé na bondade, que faz aproximar pela affeição e lhe veio alargar o circulo de amigos; a fé enfim, no Omnipotente, que a todos rege e a todos julgará”.

De educação christã é que o Brasil carece. Formando, assim, os seus homens e o seu povo, terá feito repouzar em base solida, a sua grandeza futura, no seio das nações, atravessando, incolume, e, com segurança, todas as tempestades sociaes.

de ordem espiritual, esse grande ideal de solidariedade já nos fazia ve-lo excessivamente longo.

Não era mistér, pois, meditar sobre a alta significação da mensagem. E só a compenetração da responsabilidade que nos cabe a nós moços, nestes dias difficultosos da Patria, na solução dos seus grandes problemas, entre os quaes avulta pela extraordinaria importancia o da unidade do Brasil, que deve repousar principalmente na unidade espiritual da sua gente, só a noção clara desse dever nos poderia dar a intelligencia das vossas palavras. Tivemo-la e sentimos nellas palpitantes, cheios de vida e de entusiasmo sadio, os vossos jovens corações. Sentimos anima-las a alma dos moços dahi.

Durante longo tempo o ardor dos moços lutou em vão. Quasi que se habituaram todos a ve-lo como a inexperiencia dos primeiros annos da vida, quando as suas amargas decepções não nos tinham ferido ainda.

Verdes annos cheios de verdes sonhos.

Hoje, porém, quando o divorcio entre o sonho e a vida na sua objectividade, cedeu o passo ao consorcio entre o ideal e as possibilidades reaes de exito, elle, corporificando-se nos grandes movimentos universitarios, passou a ser um despertar de energias novas e inexgotaveis.

Os estudantes do Piauhly levantam-se todos para a lucta como vós, como os do Brasil inteiro.

Não podiamos, pois, ficar indifferentes ás vossas palavras. Accorreram a ouvi-las os moços das escolas, a mocidade toda ouviu-as.

E agora, retribuindo o carinho com que fallastes ao Piauhly, falando á sua nova geração, nós vos mandamos o abraço estreito e amigo dos alumnos da Faculdade de Direito.

José Alves da Silva

Presidente do Directorio Academico”.

“Ter glorias communs no passado, uma vontade commum no presente; ter feito unido grandes cousas, querer fazer outras muitas; eis as condições essenciaes para ser um povo... No passado, uma herança de glorias e remorsos; no porvir, um mesmo programma que realizar... A existencia de uma nação é um plebiscito quotidiano”.—Renan.

FACULDADE DE DIREITO

DIREITO COMMERCIAL — 4.º ANNO

EXPLICAÇÃO DO PONTO VI, PELO PROFESSOR CATHEDRATICO — DESEMBARGADOR HELI FORTES CASTELLO BRANCO

EXPLICAÇÃO DO PONTO VI

Capitão ou mestre de navio. — Natureza jurídica das funções do capitão. — Funções de caracter publico e funções de caracter privado. — Direitos e deveres, antes, durante e depois da viagem. — Responsabilidade civil e penal. — Barataria no direito brasileiro. — Pessoal auxiliar.

CAPITÃO OU MESTRE DE NAVIO. — Antigamente era reservado o titulo de capitão aos commandantes de navios de guerra. Depois com o grande desenvolvimento das expedições maritimas o nome de capitão passou a ser dado indistinctamente não só aos que dirigiam e presidiam viagens longinquas em demanda de conquistas industriaes como a todos aquelles que commandavam em qualquer navegação maritima.

O Codigo Commercial Brasileiro considerou synonymas as palavras capitão e mestre — para todos os effeitos de direito, tendo denominado arraes aos que dirigiam barcas, lanchas, saveiros, íalúas, canôas e outros quaesquer barcos de semelhante natureza, empregados no transporte de generos commerciaes. Convem accentuar que o Codigo Commercial afastou os arraes da parte II, relativa ao commercio maritimo para occupar-se dos mesmos em sua 1.ª parte, no capitulo referente aos conductores de generos e commissarios de transporte.

O Reg. da marinha mercante e de navegação de cabotagem approvedo pelo Dec. n. 10.524, de 1913 distinguio para os effeitos do modo de ser feito o serviço, os capitães, os mestres e os arraes.

Esta distincção determinou o estabelecimento dos requisitos para o exercicio dessas funções. Encontramos no Regulamento em vigor das Capitaniaes dos Portos approvedo pelo Dec. do Governo Provisorio da Republica, n. 24.288, de 24 de Maio de 1934 accentuada a mesma differença entre capitães, mestres e arraes ainda que outras sejam as condições para o exercicio dessas funções. manda em vista da importancia da navegação emprehendida e da qualidade da embarcação entregue. Varia a faculdade de cada um delles exercer com-

Os capitães da marinha mercante brasileira podem ser de longo curso e de cabotagem. Os mestres são destinados á pequena cabotagem. Os arraes empregados na navegação do trafego dos portos. Os arraes com o aperfeioamento dos meios de transporte prestam hoje o serviço do trafego dos portos em rebocadores movidos á machina e em lanchas. As pequenas embarcações a vapor devem ter um arraes, um remador e um foguista. Os arraes podem exercer, cumulativamente as funções de conductores motoristas de pequenas embarcações e estes as de arraes, desde que prestem o necessario exame, cujo resultado se fará apostillar na carta de habilitação, na caderneta de matricula e na respectiva inscripção maritima. Ser cidadão brasileiro, com domicilio no paiz e ter capacidade civil para contractar validamente eram os requisitos que o Cod. Commercial estabeleceu para ser capitão ou mestre. A Nova Constituição Brasileira, dispõe, art. 132: "Os proprietarios, armadores e commandantes de navios, bem como os tripulantes na proporção de dois terços, pelo menos, devem ser brasileiros natos, reservando-se a estes tambem a praticagem das barcas, portos, rios e lagos." O Reg. das Capitaniaes dos Portos, já citado, n. 24.288 exige que o commando das embarcações mercantes brasileiras seja exercido por brasileiros natos, maiores de 21 annos de idade, diplomados na forma da legislação em vigor, com capacidade civil para contractar validamente.

* * *

O nosso Codigo Commercial está a exigir reforma urgente, especialmente na parte relativa ao commercio maritimo, que tem passado quasi incolume, não obstante a construcção de grandes navios a vapor, os enormes progressos da arte nautica, a transformação dos methodos adoptados para a armação dos navios, a multiplicidade e magnitude das operações maritimas.

Para que conservarmos instituições que não teem mais razão de ser, como se dá com a forma de co-propriedade de navios, com o emprestimo de dinheiro a risco e as regras de avarias communs, presos ao tradicionalismo do direito commercial maritimo, quando já adoptamos institutos como a hypotheca naval e os seguros? Não podemos comprehender

CASA "ARISIO BRUNO"
(Biblioteca Pública)
TERESINA

essa estabilidade do direito commercial marítimo nesta epocha de grandes transformações economicas, quando se procura attender á rapidez dos meios de transporte, com novas construcções adaptadas a todos os fins commerciaes, de accordo com os processos technicos da navegação moderna. Esta digressão fóra da materia do ponto, já vae longe, mas convem continual-a para melhor demonstração da necessidade urgente da reforma do Codigo Commercial.

Dos 913 artigos vigoram setecentos, mais ou menos diz Carvalho de Mendonça dos quaes 227 pertencentes ao commercio marítimo e quasi duzentos ao quadro do direito civil. Estes ultimos foram inseridos no Codigo Commercial, diz o eximio mestre, a que já me referi, porque naquelle tempo não havia legislação civil consolidada; tiveram necessidade de penetrar no territorio do direito civil e trazer para os textos do Codigo Commercial, materia que em rigor, ahí não deveria figurar como a parte geral relativa a hypotheca, a fiança, o penhor, o deposito, etc, materia que hoje offerece um quadro chocante com o Cod. Civil de 1916.

“Na parte primeira”, foram totalmente revogados o capitulo I do Tit. XIII, sobre “hypotheca”, o capitulo II do Tit. XV, sobre “companhias de commercio ou sociedades anonymas”, e o Tit. XVI, sobre “letras, notas promissorias e creditos mercantis”.

Nos outros titulos desta parte, notam-se muitos institutos reformados, ampliados ou modificados por leis posteriores.

A “parte terceira” do Codigo fóra integralmente revogada pelo Dec. n. 917, de 24 de Outubro de 1890, que, por sua vez, tambem foi substituido pela lei n. de 16 de Agosto de 1902, a qual foi reformada pela lei n. 2.024 de 17 de Dezembro de 1908, vigorando actualmente o Dec. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929, que modificou a ultima Lei de Fallencia.

“O titulo unico”, annexo ao Codigo, com trinta artigos passou por alteração completa, assim sob a Monarchia, como, especialmente, na Republica, em virtude da organização da justiça federal e da concessão que aos Estados se deu para legislarem sobre as leis processuaes da respectiva justiça. Incolume tem passado somente a parte relativa ao commercio marítimo, exigindo aliás profunda reforma.

NATUREZA JURIDICA DAS FUNCÇÕES DO CAPITÃO. A natureza juridica das funcções do capitão tem dado lugar a largas discussões entre os commercialistas nacionaes e estrangeiros. Examinemos ligeiramente como o assumpto tem sido encarado pelos commer-

cialistas patrios e procuremos estudal-o em face das disposições do Codigo Commercial Brasileiro. Inglez de Souza salienta que se tem considerado o capitão como preposto do armador ou do proprietario do navio, depositario da carga mas não mandatario dos carregadores. Silva Costa que se o tem considerado locador de serviço e mandatario ou depositario dos effeitos que recebe a bordo, além de poder ser proprietario ou comparte do navio. Russel acha que diante das diversas opiniões Inglez de Souza tem razão considerando o comandante preposto do proprietario ou armador, embora seja um preposto de natureza especial com grande latitude de attribuições e muitas responsabilidades que não têm outros agentes auxiliares do commercio.

A natureza juridica das funcções do capitão em face do Codigo Commercial depende da qualidade que elle reveste. Sendo o capitão o unico proprietario da embarcação, será simultaneamente responsavel aos afretadores e carregadores por todas as obrigações impostas aos capitães e aos armadores.

Não é permittido o abandono ao proprietario ou comparte que fôr ao mesmo tempo capitão do navio. Assim como o proprietario que ractifica os actos do capitão fica pessoal e indefinidamente obrigado, com maioria de razão deve ficar quando taes obrigações são contrahidas no duplo character de dono e de capitão.

O capitão em sua qualidade de locador de serviço, quando fôr contractado para uma viagem certa, deixar de a concluir sem causa justificada, responderá aos proprietarios, afretadores e carregadores pelas perdas e danos que dessa falta resultarem.

Como mandatario é permittido ao capitão em falta de fundos durante a viagem, não se achando presente algum dos proprietarios da embarcação, seus mandatarios ou consignatarios, e na falta delles algum interessado na carga, ou mesmo se achando presentes não providenciarem, contrahir dividas, tomar dinheiro a risco sobre o casco e pertences do navio e remanescentes dos fretes depois de pagas as soldadas, e até mesmo, na falta absoluta de outros recursos vender mercadorias da carga para o reparo ou provisão da embarcação, declarando, nos titulos das obrigações que assignar, a causa de que estas procedem.

Finalmente, depositario da carga e de quaesquer effeitos que receber a bordo, o capitão está obrigado á sua guarda, acondicionamento e conservação, e a sua prompta entrega á vista dos conhecimentos. A responsabilidade do capitão a respeito da carga principia a correr desde o mo-

mento em que a recebe e continua até o acto da sua entrega no lugar que se houver convencionado, ou estiver em uso no porto da descarga.

FUNCCÕES DE CARACTER PUBLICO E FUNCCÕES DE CARACTER PRIVADO. — As funcções do capitão podem ter caracter publico e caracter privado. Encontramos funcções de caracter publico do capitão expressas em disposições do Codigo Commercial, do Codigo Civil, no ultimo Reg. para as Capitancias dos Portos approvado pelo Dec. n. 24.288, de 24 de Maio de 1934 e em outros decretos. Entre outras, destacamos as seguintes: Manter a disciplina a bordo, formar processos pelos crimes da tripulação e officiaes: lançar o termo de nascimento de quem é dado á luz na viagem, dentro de 24 horas depois do acontecimento em presença de duas testemunhas, termo esse que deverá ser enviado, em duas copias authenticas, á autoridade competente, no primeiro porto onde chegar; lançar o termo de obito de passageiro ou individuo da tripulação fallecido a bordo procedendo do mesmo modo que o de nascimento; proceder ao inventario dos bens que deixar algum passageiro ou individuo da tripulação que fallecer a bordo, com assistencia dos officiaes da embarcação e duas testemunhas, que serão de preferencia, passageiros, pondo tudo em bôa arrecadação e logo que chegar ao porto da sahida, fazer entregar o inventario e bens ao curador de ausentes ou a quem as suas vezes fizer, e no estrangeiro, ao Consul do Brasil; officiar a bordo nos casamentos *in extremis*, escrever e approvar testamentos e reconhecer as firmas de documentos escriptos a bordo em casos de força maior.

Em seu caracter particular dependem as funcções do capitão da sua qualidade de proprietario ou comparte, locador de serviços, mandatario ou depositario dos effeitos que recebe a bordo, como já demonstramos. Nas diversas legislações e no projecto de Codigo Commercial Brasileiro de Inglez de Souza tem o commandante de navio funcções de caracter publico ao lado de funcções de caracter privado. E' elle no direito francez official de policia, juiz de instrucção, official de estado civil e notario. No direito italiano tem tambem as mesmas funcções e do mesmo modo dispoz o projecto de Codigo Commercial de Inglez de Souza entre nós.

O Reg. das Capitancias dos Portos, já citado, determina as faltas passiveis de penas disciplinares e as penas disciplinares que o capitão pode impor no exercicio de seu cargo.

DIREITOS E DEVERES, ANTES, DURANTE E DEPOIS DA VIAGEM —

Os direitos e deveres do capitão antes da viagem expressos no Codigo Commercial e no Reg. das Capitancias dos Portos, já tantas vezes citado, são diversos, mas procuremos, resumil-os.

São direitos do capitão antes da viagem;

a) contractar as suas soldadas com o proprietario, comparte do navio, armador, caixa ou gerente da empreza nautica; escolher, justar e despedir a gente da tripulação de accordo com o dono ou armador, caixa ou consignatario, se estes estiverem presentes; c) ajustar fretamento, segundo as instrucções que tiver recebido, não se achando presentes os proprietarios seus mandatarios e consignatarios; d) recusar fazer viagem sobrevindo peste, guerra, bloqueio ou impedimento legitimo da embarcação, sem limitação de tempo, quando a embarcação estiver fretada para porto determinado; e) poder fazer despeza extraordinaria com o navio.

São deveres do capitão antes da viagem: — ter os livros encadernados e rubricados pela capitania para nelles ser lançado com regularidade tudo quanto entender com a administração do navio e navegação, sob pena de responder pelos danos consequentes; ter os papeis de bordo; acondicionar bem a carga que receber; não receber carga de terceiros, si o navio estiver fretado por inteiro, sob pena de descarregal-a á sua custa. Determina o Codigo Commercial que o capitão tenha escripturação regular de tudo quanto diz respeito á administração do navio e á sua navegação.

Actualmente o capitão deve ter os livros obrigatorios seguintes: a) "Livro de Soccorros" e "Diario de Navegação" para todos os navios; b) "Diario de machinas ou de motores", para os navios de propulsão mechanica. No "Livro de Soccorros" será aberto assentamento para cada tripulante, com a declaração de seus vencimentos e quaesquer onus a que se ache obrigado e os adiantamentos que receber por conta das soldadas.

No "Diario da navegação" serão registradas todas as occorrencias da navegação, inclusive derrota; acontecimentos extraordinarios occorridos a bordo; danos e accidentes verificados com a tripulação, passageiros, navio e seus pertences e com a carga; data do inicio das operações de carga e descarga, & &

No "Diario de machinas ou motores" serão registrados todas as observações diarias sobre machinas ou motores, inclusive pressão do vapor, rotações da machina ou dos motores, & &

E' durante a viagem que mais importante se torna o papel do capitão.

Elle conduz ás vezes thesouros cujo valor não tem limites e é responsavel pela vida dos tripulantes e dos passageiros. São direitos do capitão durante a viagem: a) deliberar com o voto de qualidade em tudo quanto interessar á embarcação e á carga e mesmo deliberar como vencido sob sua responsabilidade; b) contrahir dividas, tomar dinheiro a risco, vender mercadorias da carga, si não tiver fundos e si estiverem ausentes o dono ou consignatario do navio ou interessados na carga ou, mesmo si estiverem presentes estes não providenciarem, fazendo as devidas justificações; c) no caso de alijamento, sacrificar de preferencia o que estiver no convez, alijando depois os objectos mais pesados e de menor valor, fazendo a possível diligencia para tomar nota das marcas e numeros dos volumes alijados; d) promover a venda da embarcação provada a sua innavegabilidade, mediante previo consentimento do armador sempre que isso fôr possível; e) ser indemnizado no caso de ser despedido sem justa causa. São deveres do capitão durante a viagem: a) escripturar ou fazer escripturar pela forma indicada na lei os livros destinados ao serviço da navegação; b) permanecer a bordo, desde o momento em que começar a viagem até a chegada do navio a porto seguro, defendendo o navio e a carga; c) tomar os praticos necessarios em todos os lugares que o regulamento da praticagem o exigir; d) não entrar em porto estranho ao seu destino, senão quando alli fôr levado por força maior, e, neste caso, sahir logo que se depare o ensejo, sob pena de responder pelas perdas e danos que, da demora, resultarem á embarcação e á carga.

Finda a viagem tem ainda o capitão ou mestre direitos que a lei reconhece, quer se dê a terminação da viagem por chegar o navio ao seu destino, quer occorra motivo de força maior, que obrigue a terminação, quer se dê por qualquer motivo cessação das funções daquelle. Taes são: receber a soldada ajustada e primagem desde que dê contas da sua gestão ao dono ou caixa; requerer em juizo, nomeação de depositario para a carga, receber os generos e pagar os fretes, desde que esteja ausente o consignatario ou não se apresentar o portador do conhecimento á ordem e ignore a quem deva fazer entrega legal da carga; pedir tambem deposito judicial quando os portadores dos conhecimentos não vierem recebê-los logo que começou a descarga, estando ausente ou tendo fallecido o consignatario; exigir dos donos ou consignatarios da carga no acto da entrega desta, que depositem ou afiancem a importancia do frete, avarias grossas e despesas a seu cargo e, na falta de prompto pagamento, deposito ou fiança, requerer arresto nas mercadorias da carga enquanto esta estiver em poder

dos donos ou consignatarios, esteja ou não nas estações publicas.

Entre os deveres do capitão ou mestre depois de finda a viagem, resumindo, podemos citar os seguintes: ractificar com o seu depoimento e com o dos officiaes, gente da tripulação e passageiros todos os processos testemunháveis e protestos formados a bordo perante a autoridade competente do primeiro lugar onde chegar, tendo presente o diario da navegação; fazer immediata entrega das malas do correio, sob pena de multa; dar entrada na capitania depois das vistas da alfandega, saúde e policia; entregar os effectos da carga sem poder retê-los a titulo de segurança ou pagamento de frete, avaria commum ou despesas.

RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL — Os capitães ou mestres de navios têm responsabilidade civil e penal pelos actos que praticam no exercicio das funções de seu cargo. Respondem perante o armador, e perante os terceiros, alheios á expedição maritima. Podem ser proprietarios, compartes e membros de uma sociedade que tem por objectivo o navio, locadores de serviços, mandatarios e depositarios da carga e respondem pelos actos que praticarem em relação a essas qualidades. Têm tambem o commando e a direcção do navio e respondem em consequencia, pelos actos que praticarem nesse character. Além da responsabilidade que têm como os demais membros da equipagem pelos factos que commettem em serviços, respondem tambem os capitães pelos actos juridicos que praticarem por conta do armador e pelas suas consequencias. O nosso Codigo Commercial enumera casos de responsabilidade civil e penal do capitão por actos que praticar no commando, além do principio geral de que elle é responsavel por todas as perdas e danos que por sua culpa, ou omissão ou impericia sobrevierem ao navio ou á sua carga, sem prejuizos das acções criminaes a que a sua malversão ou dolo possa dar lugar.

BARATARIA NO DIREITO BRASILEIRO — A infracção do capitão recebe o nome de barataria ou rebeldia. Definiu-a o Codigo Commercial no art. 712, como todo e qualquer acto, por sua natureza criminoso praticado pelo capitão no exercicio de seu emprego ou pela tripulação ou por um e outro conjunctamente, do qual aconteça damno grave ao navio ou á carga, em opposição á presumivel vontade legal do dono do navio.

O capitão que fôr proprietario do navio ou da carga não pode segurar as consequencias da sua propria rebeldia, pois é contrario á ordem publica que alguém possa tirar proveito do proprio dolo e malicia. Não se deve attribuir ao legislador

brasileiro, diz Alfredo Russel, o pensamento de ter admittido a barataria só quando houver crime ou delicto por parte do capitão ou da tripulação do navio mas de ter considerado tal a infracção das leis da navegação e da guarda que ao capitão incumbe quanto ao navio, seu carregamento, toda falta, todo damno occasionado ao navio ou carga, como diz um jurista estrangeiro, toda sorte de fraude, crime ou delicto commettido contra o proprietario, afretador ou carregador e tambem toda negligencia, por mais leve que seja, cujo resultado importe á indemnização do navio e carga.

Podemos adoptar o conceito de Bedarride, que ha barataria "sempre que o capitão faz o que não deve fazer ou deixa de fazer o que lhe cumpre".

A jurisprudencia brasileira seguiu a respeito a opinião de Silva Costa, admittindo o conceito mais amplo de barataria, conceito aliás já adoptado por Ferreira Borges, que já sabeis quanto elle influiu na formação do nosso Codigo Commercial.

Em acc. de 31 de Janeiro de 1903 firmou o Supremo Tribunal Federal que é barataria não empregar o capitão todos os esforços para salvar o navio e que a palavra — criminosa — de que usa o art. 712 do Codigo Commercial não tem a significação estricta de facto previsto no Codigo Penal. Até a falta de vistoria tem sido reputada barataria do capitão.

PESSOAL AUXILIAR — Além do capitão ou mestre do navio ha os demais officiaes de pôpa e de prôa que o auxiliam. O piloto, o sota piloto, ou segundo piloto, o medico e o commissario são officiaes de pôpa. O contra-mestre, que é o chefe da maruja, o dispenseiro, que cura das victualhas são officiaes de prôa.

Enumera o Regulamento das Capitania dos Portos em vigor o pessoal que devem ter a bordo actualmente as embarcações mercantes brasileiras. Esse pessoal varia conforme a classe do navio. As embarcações que deverão possuir apparelhos de radio communicações approvados pelo Departamento de Correios e Telegraphos, com a potencia necessaria para se communicar com as installações de radio-communicações de suas respectivas zonas de navegação estão determinadas no Reg. das Capitania dos Portos já citado.

Na secção do convez ficarão:

- a) pessoal de nautica;
- b) radio-telegraphista;
- c) artifices de convez: carpinteiro, calafates, etc. etc.

Teresina, 27 de Abril de 1935.

Jurisprudencia piauihyense

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO E EXPLICAÇÕES DE
VOTOS COLLECCIONADAS
PELO DES. FREITAS

NOVEMBRO DE 1931 A DEZEMBRO
DE 1932

Abreviaturas usadas

- Ac. — Accordam
- Ag. — Aggravo
- Ap. C. — Appellação Civel
- Ap. Cr. — Appellação criminal
- Corr. — Correição
- Habil. — Habilitação de Juiz
- HC. — Habeas-corpus
- Rc. — Recurso criminal
- Recl. — Reclamação
- RHC. — Recurso de habeas-corpus

ABSOLVIÇÃO SUMMARIA

1—A absolvição summaria terá logar, quando estiver provado que o accusado não foi auctor ou cúmplice do facto criminoso e quando se verificar em seu favor dirimente ou justificativa.

Ac. 4—8—32 Rc.

2 — Absolvem-se ambos os accusados de ferimentos reciprocos e proporcionados, quando não é possivel apurar qual delles agiu em legitima defesa.

Ac. 15—12—32 Rc.

3 — Absolve-se "in-limine" o accusado, quando o facto que lhe é imputado resulta da pratica de acto licito, feito com attenção ordinaria.

Ac. 23—6—32 Rc.

Ac. 14—7—32 "

Ac. 21—7—32 "

Ac. 29—12—32 "

4 — Quando do summario se verificar, manifestamente, que o accusado agiu em defesa propria, ou de outrem, intervindo conjunctamente

todos os requisitos do art. 34 do Código Penal, o juiz deve absolvel-o "in-limine".

Ac. 31—12—31 Rc.
Ac. 25—2—32 "
Ac. 3—3—32 "
Ac. 23—6—32 "
Ac. 22—9—32 "

ACÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

Vide ns. 19, 54, 117, 124, 150, 159, 188.

ACÇÃO ORDINARIA

5 — No silencio da lei estadual em prescrever a forma da acção summaria para a destituição do patrio poder, quando demandada, impõe-se a forma ordinaria.

Ac. 3—3—32 Ag.

ACÇÃO POSSESSORIA

Vide ns. 40, 53, 122, 155, 156, 160.

ACTA GERAL

6 — Presumem-se — omittidas — as solennidades não referidas na acta geral da sessão do jury; e — observadas — as referidas por ella, mas essa presumpção é relativa e admite prova em contrario.

Ac. 24—12—31 Ap. Cr.

ACTO ADMINISTRATIVO

7 — O acto administrativo, praticado de conformidade com a lei, não pode ser annullado por meio da acção do art. 268 do Código do Processo Civil e Commercial.

Ac. 25—8—32 Ap. C.

ACTO ILLICITO

8 — Quem viola direito de outrem fica obrigado a resarcir o prejuizo causado, quer tenha agido por acção ou omissão voluntaria, quer por negligencia, imprudencia, ou impericia.

Ac. 18—3—32 Ap. C.

ADJUDICAÇÃO

Vide n. 23.

ADMINISTRADOR

9 — O pai, como administrador dos bens dos filhos, tem posse juridica e pode, portanto, intentar acção possessoria.

Ac. 17—3—32 Ag.

ADVOGADO

10 — Só pode advogar quem satisfaz as exigencias da lei, relativas ao exercicio da profissão (lei n. 1.009, arts. 124 a 129): quem não satisfaz essas exigencias representa illegalmente a parte, acarretando com isto a nullidad do feito.

Ac. 4—2—32 Ag.

AGGRAVO

11 — A materia de agravo é de direito estricito, nada comportando além do que se cunscreeve á natureza do recurso.

Ac. 10—12—32 Ag.

12 — Cabe agravo do despacho p qual o juiz affirma suspeição.

Ac. 16—6—32 Ag.

13 — Conhece-se do agravo que fundamento em lei, qual o que versa sobre destituição ou suspensão de tutor.

Ac. 3—11—32 Ag.

14 — Julga-se deserto o agravo não foi preparado no prazo legal.

Ac. 30—6—32 Ag.

15 — Não cabe agravo, fundado art. 1.294, n. 61 do Código do Processo e Commercial, da decisão que deixa de sustentar ou pronunciar nullidade, por considera-la inerte, cabendo, porém, do despacho que declara o dano irreparavel (n. 63), embora revisado em forma de sentença definitiva.

Ac. 18—8—32 Ag.

16 — Não constitue motivo para interposição de agravo — a falta de pagamento do imposto de industria e profissão do advogado.

porque esse imposto pode ser pago até na instancia superior e ao zelo do juiz seria permittido, quando muito, mandar preliminarmente que o advogado cumprisse essa exigencia da lei. Nos actos judiciaes cabe ao juiz fiscalizar o cumprimento das leis fiscaes, mas tal fiscalização não deve ir até embaraçar o direito das partes, tolhendo a marcha dos recursos e meios de defesa.

Ac. 4—2—32 Ag.

17 — Não se conhece de agravo minutado por quem não está para isso habilitado, nos termos da lei n. 1.009 de 1921, arts. 124 a 127.

Ac. 4—2—32 Ag.

18 — Não se conhece de agravo que não tem fundamento em lei.

Ac. 10—12—32 Ag.

AGRIMENSOR

19 — O perito agrimensor substitue-se pelo supplente nomeado nos termos do art. 402 do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Ac. 21—4—32 Ap. C.

ALIENAÇÃO MENTAL

20 — Verificando-se, após a formação da culpa, que o accusado se acha em estado de alienação mental, suspende-se o julgamento até que elle se restabeleça.

Ac. 21—12—31 Ap. Cr.

APPELLAÇÃO

21 — E' licito ao M. P. appellar segunda vez, sob o fundamento de injustiça da decisão do jury, quando a primeira appellação tiver sido provida por inobservancia de formalidade essencial.

Ac. 14—7—32 Ap. Cr.

22 — Julga-se deserta a appellação, cujo preparo não foi pago no prazo legal.

Ac. 11—8—32 Ap. Cr.

23 — Não cabe appellação da decisão que na acção executiva adjudica bens a credor,

e sim o agravo permittido pelo art. 1.294 n. 30 do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Ac. 30—7—32 Ap. C.

24 — Não se conhece da appellação, quando é inadmissivel na especie, estabelecendo a lei recurso diverso.

Ac. 4—8—32 Ap. C.

25 — Não se pode repetir com o mesmo fundamento a appellação criminal, provida pelo motivo da decisão do jury ter contrariado a evidencia dos autos.

Ac. 3—11—32 Ap. Cr.

26 — No caso de appellação unica, exclusiva do réu, não pode o Tribunal agravar a pena, em virtude do velho principio de direito, pelo qual a defesa nunca prejudicará o réu.

Ac. 17—7—32 Ap. Cr.

Vide n. 109.

ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS

27 — As associações religiosas, as divisões e subdivisões da Igreja Catholica, preexistentes á lei n. 173 de 10 de setembro de 1893, conservam, como direito adquirido no antigo regimen, a sua personalidade, não precisando, como as que se formaram ou se formarem na vigencia da nova ordem juridica, de preencher requisitos legaes, para a sua personalisação.

Ac. 31—3—32 Ap. C.

ATTRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIARIO

28 — No regimen transitorio, instituido pelo decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, ficou suspenso, com a autonomia administrativa e politica dos Estados e municipios, a attribuição dos tribunaes de declarar inconstitucionaes as leis, decretos ou actos administrativos do Governo Provisorio ou de seus prepostos.

Ac. 25—8—32 Ap. C.

AUCTORIA COLLECTIVA

29 — Havendo entre os aggressores combinacão previa para o delicto, pouco importa que

alguns delles não tenham participado directamente da lucta: ha no caso solidariedade, e todos são igualmente auctores.

Ac. 29—12—32 Ac.

AVOCAÇÃO

30 — Avoca-se o conhecimento de agravo que não teve seguimento, de accôrdo com o art. 1.287, § 2.º do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Ac. 17—3—32 Ag.

31 — Para ser deferida a avocação basta que o requerente mostre que o agravo se fundava em lei e que houve, para processal-o, embaraço criado pelo escrivão.

Ac. 1—8—32 Ag.

CIRCUMSTANCIAS AGGRAVANTES E ATTENUANTES

32 — A attenuante da menoridade prepondera sobre a aggravante do motivo frivolo.

Ac. 4—7—32 Ap. Cr.

33 — A attenuante do art. 42 § 1 prepondera sobre as aggravantes do art. 39 §§ 4.º e 5.º do Codigo Penal.

Ac. 27—7—32 Ap. Cr.

34 — Conciliam-se perfeitamente as aggravantes do art. 39 § 3.º a attenuante do art. 42 § 1.º e a dirimente do art. 27 § 4.º do Codigo Penal.

Ac. 11—8—32 Ap. Cr.

35 — São incompatíveis a attenuante do art. 42 § 1.º e as aggravantes do art. 39 §§ 4.º e 5.º do Codigo Penal.

Ac. 13—10—32 Ap. Cr.

36 — São incompatíveis a aggravante da superioridade em armas e a justificativa da legitima defesa.

Ac. 11—8—32 Ap. Cr.

37 — As circumstancias elementares do homicidio qualificado não aggravam a pena.

Ac. 14—7—32 Ap. Cr.

38 — Na ausencia das circumstancias elementares enumeradas no § 1.º do art. 294 do Codigo Penal, o denunciado deve ser pronunciado no § 2.º do alludido artigo.

Ac. 28—7—32 Rc.

CITAÇÃO

39 — A irregularidade da citação sana-se pelo comparecimento do reu, sempre que não se verificar cerceamento da defesa.

Ac. 11—8—32 Ag.

40 — O comparecimento do reu, para acompanhar a segunda phase da acção possessoria, sana a falta de citação do mesmo.

Ac. 17—3—32 Ag.

41 — Não se entende com a citação para ver-se processar a requisição do funcionario publico, de que trata o art. 142 do Codigo do Processo Penal.

Ac. 12—3—32 H. C.

42 — Nos crimes infiançaveis a formação da culpa pode começar antes da publicação do edital de citação: o que não é permittido é o julgamento da procedencia da queixa ou denuncia sem a juntada do exemplar do jornal que tiver publicado o alludido edital.

Ac. 31—3—32 HC.

COMPETENCIA

43 — A apreciação das prisões interestaduais, sujeitas ás regras do decreto federal n. 39 de 30 de janeiro de 1892, escapa á competencia da justiça estadual.

Ac. 9—2—32 HC.

44 — A competencia do Tribunal de Justiça para conceder originariamente habeas-corpus restringe-se aos casos em que o constrangimento, ou ameaça de constrangimento, é attribuido ao juiz de direito, ao juiz districtal no character de preparador, á primeira auctoridade administrativa do Estado, ao chefe de policia, ou ao commandante da Fôrça Publica, quando não se trata de infracções puramente militares.

Ac. 31—12—31 HC.

Ac. 27—11—31 HC.

45 — Ao juiz de direito não compete conhecer de habeas-corpus, quando a coação é attribuida ao juiz districtal no caracter de preparador.

Ac. 30—6—32 R. HC.

Ac. 8—12—32 R. HC.

46 — Compete ao Tribunal de Justiça conhecer originariamente do habeas-corpus, quando é coactor o juiz de direito.

Ac. 14—7—32 R. HC.

Ac. 8—12—32 R. HC.

47 — E' ao juiz districtal que compete processar e julgar o crime do art. 196 do Codigo Penal.

Ac. 21—2—32 HC.

48 — Escapa á apreciação do Tribunal de Justiça a prisão preventiva, decretada pelo Interventor Federal, por crime funcional, sujeito á jurisdicção especial, criada pelo decreto n. . . . 19.398 de 11 de novembro de 1930.

Ac. 3—3—32 HC.

49 — Não compete ao Tribunal de Justiça, e sim ao juiz de direito, conhecer originariamente do pedido de habeas-corpus, em que a coação se attribue ao delegado de policia.

Ac. 19—12—31 HC.

Ac. 16—6—32 HC.

50 — Não compete ao Tribunal de Justiça conhecer originariamente de habeas-corpus, quando é coactor um delegado, mesmo especial, do chefe do poder executivo do Estado.

Ac. 31—12—31 HC.

51 — Processo e julgamento do crime do art. 306 do Codigo Penal são da competencia do juiz districtal, nos termos do art. 14, § 6, letra J, da lei n. 1.009 de 1921.

Ac. 17—2—32 Rc.

52 — Quando o caso, anteriormente da jurisdicção do jury, houver passado para a do juiz de direito, prevalecerá aquella, si delle o jury já tiver tomado conhecimento.

Ac. 25—2—32 Ap. Cr.
Vide n. 141.

COMPROMISSO

Vide n. 146.

CONDOMINIO

53 — O condominio, como qualquer outro possuidor, pode defender a sua posse contra quem quer que a aggrida, seja um terceiro ou um outro compossuidor.

Ac. 17—3—32 Ag.

CONFRONTANTES

54 — Os confrontantes do immovel comum são extranhos á acção divisoria, nella não podendo intervir como réus ou assistentes. No levantamento da area do predio dividendo, cabe-lhes o direito de reclamação e até o uso dos embargos de terceiros, em opposição ás invasões.

Ac. 13—8—32 Ap. C.

CORPO DE DELICTO

55 — A falta do corpo de delicto directo sana-se pelos depoimentos contestes de testemunhas do summario.

Ac. 14—7—32 Ap. Cr.

Ac. 28—7—32 Rc.

56 — A falta do corpo de delicto directo nos crimes de facto permanente é sanavel no momento em que os autos são conclusos ao juiz para decidir sobre a procedencia da queixa ou denuncia.

Ac. 12—3—32 HC.

57 — A prova do nascimento de um filho nove mezes depois do defloramento, sana defeitos porventura existentes no auto de corpo de delicto.

Ac. 11—1—32 HC.

58 — Havendo pluralidade de offendidos, deve-se formular, no exame de corpo de delicto, um questionario relativo a cada um delles.

Ac. 15—12—32 Rc.

59 — Não inquina de nullidade o auto de corpo de delicto a falta de compromisso dos peritos formados em medicina.

Ac. 3—3—32 HC.

60 — Para caracterisar as lesões corporaes do art. 303 do Codigo Penal, classificadas no final da escala decrescente das offensas phisicas, basta a simples affirmação da sua existencia.

Ac. 15—12—32 Rc.

61 — Si a infracção penal não deixa vestigios, ou della se tem noticia quando estes já não existem, suppre o corpo de delicto directo — a inquirição das testemunhas do summario, não só a cerca do delinquente, como tambem a respeito do delicto e suas circumstancias materiaes.

Ac. 14—7—32 Ap. Cr.

62 — Si não constar do inquerito policial auto de corpo de delicto, nem por isso deve o juiz deixar de receber a denuncia, visto poder o corpo de delicto ser supprido indirectamente no summario.

Ac. 24—12—31 Rc.

CORREIÇÃO

63 — Na correição determinada pelo decreto n. 1.309 de 3 de novembro de 1931, arts. 31 e seguintes, devem-se observar os preceitos do decreto federal n. 20.034, de accôrdo com as instrucções constantes do Accordam de 10 de novembro de 1930, publicado no "Diario Official" de 26 de janeiro de 1933.

Ac. 10—11—32 Corr.

Ac. 19—11—32 "

Ac. 24—11—32 "

Ac. 2—12—32 "

CRIMES CONNEXOS

64 — No caso de connexão de delictos attribuidos ao mesmo accusado, dos quaes um foi exciuido do summario, manda-se instaurar nova formação de culpa para averiguação do segundo delicto, ouvindo-se a respeito as mesmas testemunhas e devendo o réu ser afinal submettido a um julgamento unico que abranja todos os crimes.

Ac. 11—8—32 Ap. Cr.

65 — No concurso de crimes connexos, um delles functional, deve haver uma só denuncia e um só processo, obedecendo este á forma dos processos de responsabilidade.

Ac. 21—4—32 Rc.

CRIME CONTINUADO

66 — Quando na pratica de delictos da mesma natureza ocorre a semelhança dos mesmos actos, factos e circumstancias, rodeando cada uma das accões criminosas e evidenciando entre ellas um mesmo fio conductor, verifica-se a sequencia de um mesmo crime, ou um crime continuado, regendo a applicação da pena o § 2 do art. 66 do Codigo Penal.

Ac. 18—8—32 Ap. Cr.

CRIME EM QUE O RÉU SE LIVRA SOLTO

Vide n. 100.

CRIMES FUNCIONAES

67 — Os crimes funcionaes, aforados na justiça ordinaria antes da criação do Tribunal Especial, excluem-se do conhecimento da justiça revolucionaria.

Ac. 21—4—32 Rc.

CUMPLICIDADE

68 — Não ha cumplicidade culposa: a cumplicidade presuppõe a assistencia sciente e consciente prestada ao crime.

Ac. 31—12—31 Rc.

Vide n. 90.

CUMULAÇÃO DE ACCÕES

69 — O art. 55 do Codigo do Processo Civil e Commercial permite ao auctor "demandar differentes réus, sempre que se trate de direitos e obrigações com a mesma causa e origem", isto é, provenientes do mesmo contracto, delicto ou quasi delicto.

Ac. 24—11—32 Ag.

CURADOR

70 — Quando os interesses dos accusados são inconciliaveis, não se lhes deve dar o mesmo curador.

Ac. 15—12—32 Rc.

CUSTAS

71 — As custas judiciaes constituem materia de interesse social e a sua percepção—objecto de regulamentos especiaes — somente por força destes pode ser feita.

Ac. 12—5—32 Ag.

DENUNCIA

72 — A denuncia só pode ser rejeitada “inlimine”, quando o facto narrado não constitue crime ou quando for manifesta a illegitimidade do denunciante. Constitue crime o facto, sempre que se pode imputar culpa ao seu agente.

Ac. 24—12—31 Rc.

73 — A omissão de circumstancias do facto, na narrativa da denuncia, pode ser supprida pelo que foi apurado no summario e apreciado na sentença de pronuncia.

Ac. 19—11—32 HC.

74 — E' inepta a denuncia que, além de errar a data do crime, narra o facto de uma forma que não corresponde á classificação que do mesmo faz.

Ac. 21—4—32 Rc.

Vide ns. 116, 137, 138, 142, 145, 165, 183.

DECISÃO INJUSTA

75 — Contraria a evidencia dos autos a absolvição do jury pela negativa do facto principal, quando o réu confessou o crime, e a confissão coincide com outras circumstancias do facto criminoso.

Ac. 25—2—32 Ap. Cr.

76 — Manda-se o réu a novo julgamento sempre que a decisão dos jurados contrariar a evidencia dos autos.

Ac. 23—11—31 Ap. Cr.
 Ac. 17—12—31 ”
 Ac. 24—12—31 ”
 Ac. 17— 2—32 ”
 Ac. 18— 2—32 ”
 Ac. 25— 2—32 ”
 Ac. 5— 5—32 ”

Ac. 12— 5—32 ”
 Ac. 7— 4—32 ”
 Ac. 3— 6—32 ”
 Ac. 16— 6—32 ”
 Ac. 30— 6—32 ”
 Ac. 4— 6—32 ”
 Ac. 8— 9—32 ”

DECISÃO UNANIME

77 — Só se considera unanime a decisao absolutoria do jury pela justificativa da legitima defesa, si unanimes tiverem sido as respostas affirmativas a todas as questões sobre os requisitos do art. 34 do Codigo Penal.

Ac. 6—1—32 HC.

DESISTENCIA

78 — Homologa-se a desistencia de qualquer recurso ou diligencia requerida, quando a vontade da parte se manifesta livremente, e é tomada por termo nos autos da acção respectiva.

Ac. 11—8—32 Ap. C.

DESQUITE

79 — Confirma-se a sentença que homologa desquite amigavel, si os desquitandos eram casados havia mais de dois annos, e, no processo, foram cumpridas as exigencias dos arts. 623 a 625 do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Ac. 17—12—31 Ap. C.
 Ac. 4— 2—32 ”
 Ac. 20—10—32 ”
 Ac. 26—10—32 ”
 Vide ns. 152, 154.

DIRIMENTES E JUSTIFICATIVAS

80 — Só a embriaguez completa e absoluta pode determinar a irresponsabilidade do delinquente.

Ac. 24—12—31 Ap. Cr.
 Ac. 17— 2—32 ”
 Ac. 3—11—32 ”

81 — Só podem ser reconhecidas as dirimentes, quando existe nos autos prova da sua procedencia.

Ac. 3— 6—32 Ap. Cr.
 Ap. 30— 6—32 ”

82 — Quem invoca a justificativa da legitima defesa propria, se reconhece auctor do crime que lhe é imputado.

Ac. 12—5—32 Ap. Cr.

83 — Só se verifica a justificativa da legitima defesa si intervêm em favor do delinquente, conjunctamente, os requisitos do art. 34 do Código Penal.

Ac. 10—12—31 Ap. Cr.

Ac. 17—12—31 ”

Ac. 24—12—31 ”

Ac. 3—6—32 ”

Ac. 30—10—32 ”

Vide ns. 2, 4.

DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

84 — Confirma-se o despacho que indeferiu o pedido de um communheiro que, após a homologação da demarcação, requereu novo quinhão numa das glebas separadas para o Estado, posto que houvesse, na area destinada a ausentes e desconhecidos, terra sufficiente para completar a sua parte.

Ac. 16—6—32 Ag.

85 — Nas acções de aviventação de terras é mister fazer nos autos, além da prova dos rumos, a de que a area aviventada está legitima e effectivamente no dominio privado.

Ac. 21—4—32 Ap. C.

EMBARGOS

86 — Basta o facto de não serem manifestamente irrelevantes os embargos oppostos na execução, para o juiz não regeital-os “in-limine”, mas recebê-los, processal-os e julgal-os afinal procedentes ou improcedentes. São relevantes todos os embargos que se adaptam á letra da lei.

Ac. 4—1—32 Ag.

EXTINCCÃO DA ACCÃO PENAL

87 — A acção penal extingue-se pela morte do accusado.

Ac. 20—10—32 Rc.

88 — A acção penal extingue-se pela prescripção.

Ac. 18—2—32 Rc.

FALLENCIA

89 — Está sujeito aos effeitos da lei de fallencia, e pode ser declarado fallido, o commerciante de firma não registrada: o registro de firma é necessario para que o commerciante possa requerer a fallencia do seu devedor, mas não para que possa ser declarado fallido.

Ac. 29—12—32 Ag.

FIANÇA

90 — Não se admite fiança na cumplicidade dos crimes declarados inafiançaveis por sua natureza, sem attenção ao criterio da penalidade, como os previstos no art. 330 § 4.º (Lei n.º 628 de 28 de Outubro de 1899, art. 2 n.º 1).

Ac. 19—11—32 HC.

91 — No crime do art. 268 do Código Penal não é admissivel fiança, por força do que dispõe o art. 405 do mesmo código.

Ac. 21—7—32 Ap. Cr.

Vide ns.º 97, 115

FLAGRANTE DELICTO

92 — Não tendo o individuo sido preso no momento de commetter o crime, ou quando fugia perseguido pelo clamor publico, não se caracterizou o flagrante delicto.

Ac. 14—7—32 R. HC.

Ac. 6—10—32 HC.

FUNDAÇÃO

93 — Os templos e edificios do culto catholico, existentes no tempo em que se consagrou a liberdade religiosa, na Republica, consideram-se fundação sob a administração eclesiastica.

Ac. 31—3—32 Ap. C.

HABEAS-CORPUS

94 — A annullação do processo “ab-initio” faz cessar a prisão resultante da pronuncia, conotando-se, assim, a hypothese do art. 560 do Código do Processo Penal.

Ac. 1—12—31 HC.

95 — Cassa-se o habeas-corpus concedido por juiz incompetente.

Ac. 30—6—32 R. HC.

Ac. 8—12—32 R. HC.

96 — Concede-se habeas-corpus a réu condemnado, para o fim de ser o mesmo admittido a interpor recurso da sentença que o condemnou, evidenciando-se não haver elle recorrido opportunamente por culpa exclusiva do advogado que lhe foi dado pelo presidente do Tribunal do Jury.

Ac. 1—12—32 HC.

97 — Concede-se habeas-corpus a réu pronunciado em crime afiançavel, para prestar a fiança que requerera e lhe fôra injustificadamente negada.

Ac. 12—8—32 HC.

Ac. 8—10—32 HC.

98 — Constitue constrangimento illegal, remediavel por habeas-corpus, a prisão preventiva, cuja decretação não foi devidamente fundamentada.

Ac. 28—12—31 HC.

Ac. 18— 2—32 "

Ac. 29— 6—32 "

Ac. 27—10—32 "

29 — Dá-se habeas-corpus "ex-officio" ao accusado preso, cuja prisão preventiva não foi decretada fundamentadamente, de conformidade com a lei.

Ac. 31—12—32 R. HC.

100 — Denega-se habeas-corpus ao paciente processado por crime em que o réu se livra solto, visto que, condemnado que seja, pode elle appellar em goso da sua liberdade.

Ac. 14—1—32 HC.

101 — E' illegal, e deve cessar pelo habeas-corpus, a prisão por tempo maior do que determina a lei.

Ac. 1—8—32 HC.

102 — E' illegal a prisão feita para averiguações policiaes.

Ac. 29—12—32 HC.

103 — Fôra do flagrante, só é legal a prisão determinada por mandado escripto de auctoridade competente.

Ac. 26—11—32 R. HC.

Ac. 28— 1—32 "

Ac. 14— 4—32 "

Ac. 28— 4—32 "

Ac. 16— 6—32 "

Ac. 21— 7—32 "

Ac. 13—10—32 "

Ac. 8—12—32 "

Ac. 29—12—32 "

104 — Ha evidente constrangimento illegal á liberdade de locomoção dos que, expulsos dos seus lares por determinação da policia, a elles não podem voltar sem o perigo de ser presos. Assim, é de confirmar-se a decisão recorrida na parte em que concedeu o habeas-corpus para o livre transito dos pacientes pela villa e logares das suas residencias, lares e lavouras, cabendo-lhes promover pelos meios judicarios, adequados a defesa dos seus demais direitos desrespeitados pela violencia da policia.

Ac. 11—8—32 R. HC.

105 — Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus, quando da informação prestada pela auctoridade coactora consta haver cessado o constrangimento.

Ac. 10—12—31 HC.

106 — Não se conhece de habeas-corpus, cuja petição não se acha devidamente instruida e não se affirma impossibilidade de obter os documentos necessarios.

Ac. 14—12—31 HC.

Ac. 25— 4—32 "

107 — Não se conhece de habeas-corpus, quando os documentos que nstruem a petição não se relacionam com o constrangimento allegado.

Ac. 8—12—31 HC.

108 — Não constitue constrangimento illegal a denuncia por facto qualificado — crime — pelo Codigo Penal.

Ac. 17—12—31 HC.

109 — Não tendo havido intimação regular da sentença do juiz, que condemnou o pacient-

te, toma-se conhecimento do pedido de habeas-corpus, como reclamação, para mandar que se receba e faça subir a appellação denegada sob o fundamento de haver sido interposta fóra do prazo da lei.

Ac. 9—6—32 HC.

110 — Não tendo o processo por crime funcional sido feito de accôrdo com as normas estabelecidas pela legislação revolucionaria, e sim pelas anteriormente vigorantes, ha nisto illegalidade e, desde que atinja a liberdade individual do processado, o habeas-corpus se impõe, sendo competente para dal-o a justiça ordinaria.

Ac. 4—1—32 HC.

111 — Negado o habeas-corpus na instancia inferior, pode o pedido ser renovado na superior; e, para esse effeito, não conhecer do pedido equivale a denegal-o.

Ac. 4—1—32 HC.
Ac. 14—1—32 ”

112 — Só a nullidade evidente auctorisa a concessão de habeas-corpus a réu pronunciado.

Ac. 14—3—32 HC.

113 — Torna-se illegal, e deve portanto cessar pelo habeas-corpus, a prisão, quando se excede injustificadamente o prazo para a formação da culpa.

Ac. 18—2—32 HC.

114 — Torna-se illegal, e deve portanto cessar por habeas-corpus, a prisão preventiva, decretada no correr do inquerito policial, si a remessa deste não se faz dentro do prazo de dez dias.

Ac. 28—12—31 HC.

115 — Tratando-se de crime afiançavel, concede-se o habeas-corpus para o paciente ser admittido a prestar fiança e ser em seguida posto em liberdade.

Ac. 14—11—32 HC.

116 — Tratando-se de tentativa, o facto de haver sido recebida a denuncia, sem que se corrigisse o defeito consistente na omissão da referen-

cia do art. 13 do Codigo Penal, constitue nullidade.

Ac. 17—12—31 HC.

Vide ns. 44, 45, 46, 48, 49, 50.

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

117 — A habilitação incidente de herdeiros não é exigivel nas acções de divisão e aviventação de terras, apenas ficando o processo suspenso, enquanto se faz a citação do conjuge sobrevivente, do inventariante, do herdeiro, de quem estiver na administração do espolio.

Ac. 12—5—32 Ap. C.

HABILITAÇÃO DE JUIZ

118 — Considera-se habilitado, para o exercicio do cargo de juiz districtal, o diplomado em direito que prestou, perante o Tribunal de Justiça, as provas exigidas pelo decreto n. 1.309, de 1931, art. 5 § 2 e foi approvedo.

Ac. 27—8—32 Habil.

Ac. 4—10—32 ”

Ac. 7—11—32 ”

HOMICIDIO INVOLUNTARIO

119 — O homicidio involuntario constitue-se juridicamente havendo da parte do agente — imprudencia, negligencia, impericia na arte ou profissão, inobservancia de disposição regulamentar: pela imprudencia do offendido não é responsavel o réu.

Ac. 23—6—32 Rc.

INTERROGATORIO DO RÉU

120 — Só se interroga na formação da culpa o réu que assistiu á mesma (art. 191 do Codigo do Processo Penal): o réu que não compareceu nenhuma reclamação pode fazer a respeito.

Ac. 28—12—31 HC.

INVENTARIO

121 — O juiz do inventario só deve mandar reservar bens do acervo em poder do inventariante para sobre os mesmos fazer recahir opportunamente a execução, quando o credor se apresentar muni-do de titulo de obrigação liquida e certa. Haven-

do indícios fundados de que o título é simulado, ou se resente de outro qualquer vício, deve remeter o portador para as vias ordinarias.

Ac. 9—6—32 Ag.

JUSTO RECEIO

122 — O justo receio da expressão do art. 501 do Código Civil pode fundar-se no simples facto da contestação e pretensão do réu a posse do auctor.

Ac. 29—9—32 Ag.

LANÇAMENTO

123 — Quando o queixoso não dá andamento ao feito no prazo legal, vai lançado, devendo o M. P. proseguir, si se tratar de crime de acção publica.

Ac. 25—2—32 Rc.

LEGITIMAÇÃO DE POSSE

124 — Tendo em regra a sesmaria a extensão de 9.000 braças de frente por 3.000 de fundo, deve a differença para mais, da area demarcada sobre a concedida, ser adjudicada ao Estado, como terra devoluta, salvando-se aos occupantes o direito de legitimação de posse reconhecida na sentença homologatoria.

Ac. 16—6—32 Ag.

LEI DOS MENORES

Vide ns. 139, 148, 182.

LEIS FISCAES

Vide n. 16.

LEIS REVOLUCIONARIAS

Vide ns. 67, 110, 149.

LIBELLO

125 — E' inepto o libello cuja conclusão não está de accôrdo com a narração do facto criminoso.

Ac. 24—12—31 Ap. Cr.

MISERABILIDADE

Ver n. 135.

NOTA PROMISSORIA

126 — A morte do devedor não faz vencer a nota promissoria a prazo certo.

Ac. 9—6—32 Ag.

NULLIDADES DO JULGAMENTO DO JURY

127 — Annulla-se o julgamento, por ter funcionado no sorteio de jurados promotor suspeito.

Ac. 29—2—32 Ap. Cr.

128 — Annulla-se o julgamento, por ter participado do conselho de jurados um dos peritos do corpo de delicto.

Ac. 28—7—32 Ap. Cr.

129 — Annulla-se o julgamento, quando os quesitos, que foram objecto da consideração dos jurados, não se formularam com observancia das exigencias legais.

Ac. 4—1—32 Ap. Cr.

Ac. 28—4—32 "

Ac. 12—5—32 "

Ac. 21—7—32 "

130 — A participação do conselho de sentença de um juiz de facto — irmão do juiz de direito que presidiu o jury, inquina de nullidade o julgamento.

Ac. 15—12—32 Ap. Cr.

131 — Dá motivo á nullidade do julgamento a não notificação das testemunhas arroladas no libello.

Ac. 25—2—32 Ap. Cr.

Ac. 31—3—32 "

132 — Não inquina o julgamento de nullidade a resposta do jury, que permite a regular applicação da lei.

Ac. 24—12—31 Ap. Cr.

133 — Não pode participar do conselho de sentença, sob pena de nullidade do julgamento, jurado irmão do promotor publico, que offereceu a denuncia.

Ac. 15—12—32 Ap. Cr.
Vide n. 21.

NULLIDADES DO PROCESSO CRIMINAL

134 — A falta de requisição das testemunhas — soldados de policia — não inquina o processo de nullidade.

Ac. 3—3—32 HC.

135 — Alem da prova de miserabilidade da offendida constituir questão de facto que só pode ser devidamente apreciada em recurso ordinario, a sua falta é nullidade sanavel antes da pronuncia, de accôrdo com o art. 239 do Codigo do Processo Penal.

Ac. 23—5—32 HC.

136 — Annulla-se, do libello inclusive, o processo em que aquella peça de accusação é considerada inepta.

Ac. 24—12—32 Ap. Cr.

137 — Annulla-se o processo "ab-initio", quando a denuncia, contrariando o dispositivo do art. 9 do Codigo do Processo Penal, deixa de mencionar expressamente o artigo do Codigo Penal, em que está previsto o crime.

Ac. 31—12—31 Rc.

138 — Annulla-se o processo "ab-initio", quando a denuncia dá o réu como incurso em dispositivo penal que não se harmonisa com a narração do facto criminoso.

Ac. 20—10—32 Ap. Cr.
Ac. 17—12—32 Rc.

139 — Annulla-se o processo "ab-initio", quando o réu é menor de dezeseis annos e não se observaram as formalidades prescriptas pela lei estadual n. 1.924 de 30 de julho de 1925.

Ac. 31—12—31 Rc.

141 — Annulla-se a sentença proferida por juiz incompetente e envia-se o processo ao juiz

competente para que este aja nos termos do art. 221 do Codigo do Processo Penal.

Ac. 17—2—32 Rc.

142 — Dá motivo é nullidade do processo "ab-initio" o ter a denuncia classificado o facto nos arts. 294 § 1 e 356 combinados com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, quando devia fazel-o no art. 259 § 1 do mesmo codigo.

Ac. 7—1—32 Ap. Cr.

143 — E' peça sem authenticidade, e portanto nulla, o auto de prisão em flagrante delicto a que faltam as assignaturas do preso, do conductor e das testemunhas.

Ac. 6—10—32 HC.

144 — Não constitue nullidade, mas irregularidade que deve ser evitada, a não qualificação do réu.

Ac. 21—7—32 Ap. Cr.

145 — Não inquina de nullidade o processo o ter sido a denuncia dada fóra do prazo do art. 12 do Codigo do Processo Penal: por tal falta deve o promotor publico ser punido disciplinarmen-te, mas não se torna parte illegitima no processo.

Ac. 25—2—32 HC.

146 — Não inquina o processo de nullidade a falta de compromisso de testemunhas do sumario.

Ac. 21—7—32 Ap. Cr.

147 — Não procede a allegação de nullidade, por omissão ou violação de formalidade instituida em favor do réu, quando do pronunciamento della não resulta prejuizo ao mesmo.

Ac. 28—12—31 HC.

148 — Não podendo ser a nullidade pronunciada contra aquelle em cuja garantia tiver sido instituida a formalidade omittida, não se annulla o processo por inobservancia da lei estadual n. 1124 de 30 de junho de 1925, si os accusados menores foram absolvidos.

Ac. 17—2—32 Rc.

149 — O decreto n. 20.424 de 21 de setembro de 1931, instituindo a Comissão de Correição Administrativa sem função judicante, restituiu á justiça commum competencia plena para julgar os crimes funcçionaes. Antes desse decreto, ao M. P. só competia officiar nos processos de responsabilidade depois da decisão da justiça revolucionaria, sendo portanto nulla a denuncia que se antecipou a tal decisão.

Ac. 8—1—32 Rc.

Vide ns. 55, 56, 57, 59, 61, 73, 94, 110, 112, 116.

NULLIDADES NO CIVEL

150 — Annulla-se o processo de divisão de terras, desde termo de louvação dos peritos, feita com manifesta inobservancia da lei.

Ac. 21—4—32 Ap. C.

151 — As nullidades de forma accidental são relativas: podem ser suppridas pelo juiz, ficando sanado o vicio decorrente dellas, si a parte interessada não as argue no devido tempo. O formalismo excessivo degenera em recusa de justiça: onde não ha prejuiso para a relação de direito, não ha nullidade.

Ac. 13—8—32 Ap. C.

152 — E' nullo o processo de desquite por mutuo consentimento em que não se observam as formalidades prescriptas pelos arts. 623 a 625 do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Ac. 14—4—32 Ap. C.

153 — Inquina o feito civil de nullidade a serventia do advogado que não satisfez as exigencias leaes, necessarias ao exercicio da profissão, nos termos da lei n. 1009, de 1921, arts. 124 a 129.

Ac. 4—2—32 Ag.

154 — Não constitue nullidade, no desquite por mutuo consentimento, a falta de audiencia do M. P. na primeira instancia, quando não ha interessados menores, orphãos, ausentes ou pessoas aos mesmos equiparadas, segundo a lei n. 1009, art. 107 § 1, letra A.

Ac. 21—1—32 Ap. C.

155 — Nas acções possessorias a audiencia do M. P. na segunda phase suppre a sua não intervenção na phase preliminar do processo.

156 — O exercicio de qualquer acção possessoria, em vez de outra, não induz nullidade.

Ac. 17—3—32 Ag.

Vide n. 39.

OMISSÃO DE NOMES

157 — A suppressão do nome de um jurado na copia da acta geral não passa de mero equivoco que se desfaz por constar o alludido nome do termo de compromisso do conselho e do termo especial do julgamento.

Ac. 24—12—31 Ap. Cr.

PATRIO PODER

158 — A destituição do patrio poder da mãe natural só se dá nos casos expressos em lei e mediante a forma processual, adequada.

Ac. 3—3—32 Ag.

PHASE EXECUTORIA

159 — Nas acções divisorias e demarcatorias, quando a contestação se faz por negação, ou não é levantada de modo algum, o juiz, sem proseguir na acção e sem decidir sobre o pedido da inicial, pode entrar na phase executoria, não da sentença, mas do que pede o promovente.

Ac. 13—8—32 Ap. C.

PRASOS

160 — O praso de anno e dia não decorre, enquanto o possuidor defende a posse (Codigo Civil — art. 523 § unico).

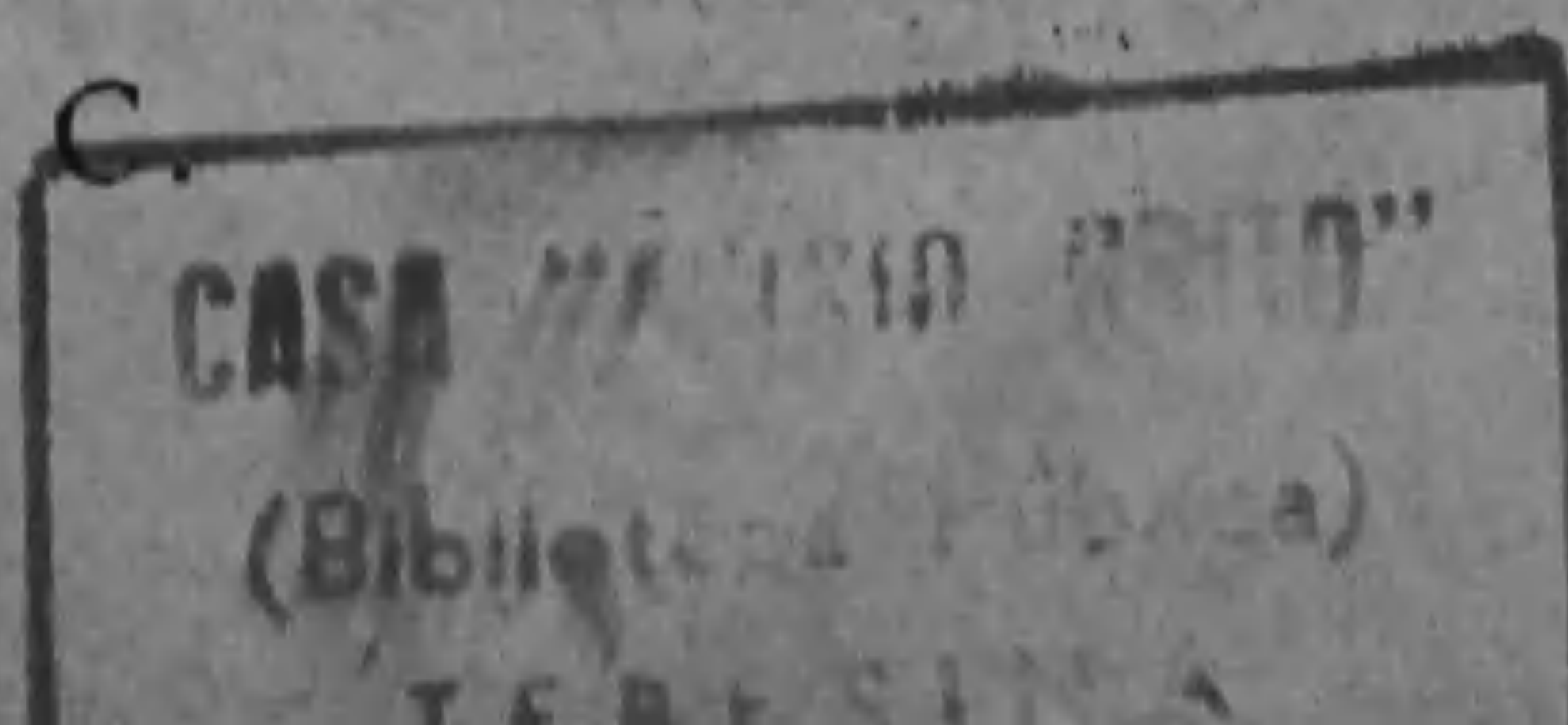
Ac. 17—3—32 Ag.

PRESCRIPÇÃO

161 — A prescripção dos crimes de violencia carnal, quando tem lugar o procedimento official da justiça, rege-se pelo decreto federal n. 4.780 de 1923, arts. 33 e 35.

Ac. 11—1—32 HC.

Ac. 23—5—32 "



162 — Declara-se prescripto o crime de homicídio, si da pronuncia, que interrompeu a prescrição, já decorreram vinte annos.

Ac. 18—2—32 Ap. Cr.

163 — Prescreve em quatro annos o crime do art. 303 do Codigo Penal.

Ac. 27—10—32 Rc.

PRISÃO INTERESTADUAL

Vide n. 43.

PRISÃO PREVENTIVA

Vide ns. 98, 99, 114.

PROCEDIMENTO OFFICIAL

164 — Na acção penal, promovida "ex-officio", a portaria inicial deve conter, como a denuncia, os requisitos do art. 9 do Codigo do Processo Penal.

Ac. 18—2—32 Rc.

165 — Nos crimes inafiançaveis de acção publica haverá o procedimento "ex-officio", quando o M. P. deixar de offerecer a denuncia no praso da lei, o qual é improrogavel.

Ac. 18—2—32 Rc.

Ac. 18—3—32 HC.

PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

166 — Soldado de policia responde a processo de responsabilidade, quando commette crime functional da competencia da justiça commum.

Ac. 21—4—32 Rc.

Ac. 25—8—32 "

PROMOTOR "AD-HOC"

167 — O juiz pode nomear promotor "ad-hoc", quando se dér a falta, devidamente justificada, do promotor effectivo e dos substitutos legais deste.

Ac. 14—7—32 Ap. Cr.

PRONUNCIA

168 — Confirma-se a pronuncia, decretada em processo regular, que estiver conforme com a prova colhida no summario.

Ac. 23—6—32 Rc.

Ac. 14—7—32 "

Ac. 4—8—32 "

169 — Toda vez que o juiz não colher indicios vehementes de que o accusado é auctor ou cúmplice do facto criminoso, impronuncial-o-á.

Ac. 3—12—31 Rc.

Ac. 28—1—32 "

Ac. 31—3—32 "

Ac. 14—4—32 "

Ac. 5—5—32 "

Ac. 14—7—32 "

Ac. 28—7—32 "

Vide ns. 181, 184.

PROROGAÇÃO DE PRASO

170 — A prorogação do praso do contracto social somente por escripto pode ser provada, quer pelos socios, quer por extranhos.

Ac. 30—6—32 Ag.

QUESITOS DO JURY

171 — Não se devem omittir, no questionario proposto aos jurados, as perguntas relativas ás circumstancias aggravantes articuladas no libello.

Ac. 4—1—32 Ap. Cr.

172 — No caso de ajuste deve-se formular quesito sobre si o crime foi ajustado entre o réu e outrem.

Ac. 16—5—32 Ap. Cr.

173 — No formular os quesitos, deve o juiz attender ás seguintes normas:

I — O primeiro quesito versará sobre o facto principal, de conformidade com o libello, devendo o juiz, si entender que algumas das circumstancias não são absolutamente inseparaveis do facto principal, desdobrar o quesito em tantos quantos necesarios.

II — Em seguida aos quesitos relativos ao facto principal virão os quesitos de defesa.

III — Depois destes se proporão os quesitos referentes ás circumstancias aggravantes, articuladas no libello ou resultantes dos debates.

IV — E' indispensavel o quesito sobre as circumstancias attenuantes.

V — Convem que os quesitos sejam redigidos em proposições simples e distinctas, de modo que a resposta possa ser peremptoria: sim ou não.

Ac. 20—10—32 Ap. Cr.

174 — Não se deve formular quesito sobre a concausa do § 1 do art. 295 do Codigo Penal (Codigo do Processo Penal — art. 316 § unico), e sim sobre as duas correlativas desse mesmo artigo — constituição e estado morbido anterior do offendido.

Ac. 8—9—32 Ap. Cr.

175 — E' imprescindivel, nos crimes dos arts. 294 e 295 do Codigo Penal, o quesito relativo á modalidade mencionada no art. 295 § 2.

Ac. 12—5—32 Ap. Cr.

176 — Nos crimes do art. 268 do Codigo Penal o questionario deve ser formulado assim:

1—O réu F., em tal lugar e em tal tempo, teve acto de copula carnal com a offendida M. ?

2—A offendida era virgem ?

3—Era menor de 21 annos ?

4—Era menor de 16 annos ?

5—O acto libidinoso foi obtido por seducção ?

6—Por engano ?

7—Por fraude ?

8—A offendida era honesta ?

9—O réu usou de violencia ?

10—Qual foi essa violencia: força physica ou outro meio que privasse a offendida das suas faculdades e assim da possibilidade de resistir ou defender-se.

Ac. 17—4—32 Ap. Cr.

177 — Os quesitos de defesa devem ser propostos logo após aos relativos ao facto principal.

Ac. 25—2—32 Ap. Cr.

178 — Os quesitos que o juiz tem de submitter ao jury, no crime de estupro, devem orientar-se pelos Accordãos de 1 de outubro de 1931 e 7 de abril de 1922, o primeiro inserto na "Revista

Brasileira de Jurisprudencia", ambos publicados no "Diario Official" deste Estado.

O Accordão de 1 de outubro de 1931 estabelece o seguinte formulario:

1—O réu F. no dia, hora e lugar tal, teve copula carnal com a offendida B. ?

2—A offendida era virgem,

3—A offendida era menor de 21 annos,

4—O acto libidinoso foi obtido pela violencia ?

5—O acto libidinoso foi obtido pelo engano ?

6—O acto libidinoso foi obtido pela fraude ?

7—O acto libidinoso foi obtido pela seducção ?

8—A offendida era menor de 16 annos ?

9—A offendida era honesta ?

10—O réu era casado ?

11—Ha circumstancias attenuantes em favor do réu ?

Ac. 21—7—32 Ap. Cr.

Vide n. 132.

RECLAMAÇÃO

179 — A reclamação auctorizada por lei contra faltas commettidas pelo juiz não é meio habil para obter-se a reforma das decisões do mesmo juiz.

Ac. 11—8—32 Recl.

RECURSO

180 — Não cabe recurso, para o Tribunal de Justiça, da decisão do juiz de direito, que officiou como juiz de segunda e ultima instancia.

Ac. 25—8—32 Ag.

Vide n. 96.

RECURSO NO SENTIDO ESTRICTO

181 — Dá-se provimento ao recurso para pronunciar-se o recorrido, desde que, em vez da justificativa, reconhecida pelo juiz, esteja patente dos autos não só a materialidade do delicto, como a auctoria do mesmo recorrido.

Ac. 25—8—32 Rc.

182 — Não cabe recurso "ex-officio" da decisão que reconhece o estado de abandono do menor.

Ac. 3—1—32 Rc.

183 — Não cabe recurso "ex-officio" da decisão que regeita "in limine" a denuncia.

Ac. 21—1—32 Rc.

184 — Não cabe recurso "ex-officio" do despacho de pronuncia.

Ac. 21—7—32 Rc.

185 — Não cabe recurso da decisão que julgou procedente a suspeição de um representante do M. P., a qual só pode ser allegada, como a dos peritos e interpretes até o acto da diligencia, devendo o juiz decidir de plano e sem recurso, a vista dos motivos allegados e provas offerecidas incontinenti, nos termos do art. 207 do Codigo do Processo Penal.

Ac. 21—4—32 Rc.

186 — Quando o recurso "ex-officio" de despacho que concedeu habeas-corpus não se acha devidamente instruido, converte-se o julgamento em diligencia, para solicitar esclarecimentos.

Ac. 18—2—32 HC.

REGISTRO

187 — A obrigatoriedade do registro dos formaes de partilha somente se verifica para o effeito de publicidade e para que se mantenha, sem omissão alguma, a formalidade do registro que deve ser como que um espelho de todas as mutações por que passe a propriedade dos bens immoveis.

Ac. 4—2—32 Ap. C.

REGISTRO DE FIRMA

Vide n. 89.

REVISÃO DE SERVIÇO TECHNICO

188 — Converte-se o julgamento em diligencia para mandar proceder á revisão do serviço tecnico de aviventação de rumos e divisão.

Ac. 23—6—32 Ap. C.

ROUBO

189 — Não commette crime de roubo, nem o de furto, o credor que, para se pagar, tira coisa

do devedor com a consciencia de assim exercer um direito. Si para conseguir isso emprega violencia, e esta é de natureza a constituir crime, por este somente responderá.

Ac. 20—10—32 Ap. Cr.

SENTENÇA

190 — A sentença entregue em cartorio e intimada ás partes considera-se publicada, para os effeitos do art. 244 do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Ac. 8—12—32 Ag.

191 — A sentença pode ser dactylographada ou impressa, comtanto que seja assignada pelo juiz, mas a este não é licito fazer lavrar a sentença nos autos pelo escrivão.

Ac. 21—1—32 R. HC.

192 — O juiz não pode alterar a sentença depois dos autos entregues em cartorio.

Ac. 8—12—32 Ag.

SUSPEIÇÃO

193 — As prescrições do art. 201 do Codigo do Processo Penal estendem-se aos membros do M. P. no que lhes for applicavel.

Ac. 29—2—32 Ap. Cr.

194 — O juiz pode suspeitar-se, declarando ter particular interesse na decisão da causa, sem especificar, todavia, esse interesse.

Ac. 16—6—32 Ag.

Vide ns. 128, 130, 133, 185.

TENTATIVA

Vide n. 116.

TERMO DE BEM VIVER

195 — O termo de bem viver não cabe nos casos em que alguém é directa e especialmente offendido e quando o facto incriminado constitue crime.

Ac. 26—3—32 R. HC.

TERMOS SUBSTANCIAES

196 — A notificação das testemunhas arroladas no libello é termo substancial do processo.

Ac. 20—11—32 Ap. Cr.

Ac. 15—12—32 ”

197 — A citação (art. 135 do Código do Processo Penal) é termo essencial do processo.

Ac. 29—6—32 HC.

198 — Na acção penal promovida “ex-officio”, a portaria inicial é termo essencial do processo.

Ac. 18—2—32 Rc.

199 — Não são termos substanciaes do processo o interrogatorio e o auto de qualificação do réu.

Ac. 14—7—32 HC.

200 — O numero legal de testemunhas do summario é termo substancial do processo.

Ac. 23—6—32 Rc.

Ac. 14—7—32 Ap. Cr.

TESTEMUNHAS

201 — Desde que as testemunhas arroladas no libello não foram encontradas, a sua notificação deve ser feita por edital, nos termos do art. 272 do Código do Processo Penal.

Ac. 31—3—32 Ap. Cr.

202 — O numero de testemunhas do summario, nos processos por crime inafiançavel, não pode ser inferior a cinco, nem superior a oito, nos termos do art. 220, letra E—do Código do Processo Penal.

Ac. 14—7—32 Ap. Cr.

TRANSMISSÃO DE HERANÇA

203 — A transmissão de herança, quer seja a propriedade movel ou immovel, dá-se apenas pelo facto da morte, ao abrir-se a successão. Nem a partilha, nem a transcrição da sentença, que a julgou, no registro de immoveis, tem effeito acquisiti-

vo ou tranlativo; e nada impede que, antes de uma e outra, os herdeiros façam cessão de seus direitos hereditarios.

Ac. 4—2—32 Ap. C.

TUTOR

204 — Só se dá tutor a menor, em caso de abandono e da suspensão ou destituição do patrio poder, judicialmente decretada.

Ac. 3—3—32 Ag.

VOTOS VENCIDOS

Do Desembargador A. Costa:

205 — Em toda dissolução de sociedade conjugal é necessaria a audiencia do M. P., haja ou não interessados menores. Só por defeito de redacção, ou descuido do legislador de 1921, a intervenção do promotor ficou comprehendida nas attribuições do curador de orphãos. Embora a materia de — competencia seja “stricti-juris”, os defeitos de redacção da lei devem, na applicação desta, ser corrigidos.

Ac. 21—1—32 Ap. C. Vide n. 154.

206 — E’ de confirmar-se amplamente a decisão recorrida, não só para que os pacientes possam transitar livremente pela villa e logares das suas residencias, mas ainda para que voltem ás casas de que foram expulsos pelo delegado de policia. O despejo de casa é direito assegurado ao proprietario contra quem a occupa indevidamente; e o recurso cabivel é o agravo (Código do Processo Civil e Commercial — art. 1294 n. 19) mas a applicação desse direito é commettida á auctoridade judiciaria, mediante a acção dos arts. 376 e seguintes do Código referido. Os pacientes queixam-se de uma violencia da policia que os expulsou das casas que habitavam, e para tal acto não ha remedio, fóra do habeas-corpus. No direito de locomoção comprehende-se a faculdade de *ir e vir*, como tambem a de *permanecer*, não sendo obrigado por lei a deslocar-se.

Ac. 11—8—32 R. HC. — Vide n. 104.

207 — Embora identicos os crimes, differindo as penas, deixam de incidir no art. 66 § 2.º do Código Penal. As circumstancias que revestem os factos criminosos, por identicas, não implicam

unidade de resolução. Na especie, ha tres crimes praticados em tempos e logares diversos, contra pessoas differentes, sem unidade de resolução criminosa, somente entre dois delles existindo unidade ontologica. A pena deve, pois, ser applicada de accôrdo com o § 1.º do art. 66.

Ac. 18—8—32: Ap. Cr. — Vide n. 66.

208 — O Codigo do Processo Civil e Commercial não deixa duvida sobre a unificação do processo das acções de esbulho, turbação e ameaça de turbação de posse, em todas ellas exigindo prova preliminar do allegado para a expedição do mandado de restituição, manutenção ou prohibitorio: asim é de dar-se razão ao juiz prolator da decisão aggravada em não expedir o mandado, na especie, em que o auctor aggravante se considerou dispensado de tal prova, citando leis estranhas.

Ac. 29—9—32: Ag. Vide n. 122.

Do Desembargador Freitas:

209 — A falta de notificação das testemunhas arroladas no libello, que já depuzeram no summario, só induz nullidade quando alguma das partes houver requerido, com antecedencia, a notificação. Não tendo havido reclamação do réu ou do M. P., a presumpção é que ambos concordaram que o julgamento se fizesse sem a notificação: e assim o principio tutelado pelo art. 220, § 2, letra—F do Codigo do Processo Penal não foi violado.

Ac. 21—3—32: Ap. Cr. — Vide n. 131.

210 — A expulsão dos pacientes dos predios rusticos em que moravam, havia mais de vinte annos, sem forma nem figura de juizo, não passou de um acto de prepotencia policial que, ferindo o direito de domicilio, merecia mesmo ser remediado pelo habeas-corpus amplo, o qual restituiu aos pacientes a sua situação anterior. O direito de domicilio, que é complementar da liberdade individual, include-se entre os direitos para os quaes o homem precisa de livre locomoção.

Ac. 18J8—32: RHC.—Vide o n. 104.

211 — Para os effeitos do art. 201 do Codigo do Processo Penal, entendo por — partes — o queixoso, o denunciante (menos o M. P.), o assistente, o réu, o cumplice e o offendido, ainda que este não tenha intervindo no processo, mas

convenho que a maioria, vendo no promotor uma parte como as demais, deve reconhecer que o jurado — irmão do representante do M. P. é juiz suspeito nos termos dos arts. 201 e 293 do citado codigo.

Ac. 15—12—32: Ap. Cr.—Vide o n. 130.

Do Desembargador Ernesto Baptista:

212 — O motivo de não ter sido o recurso interposto por culpa do defensor que foi dado ao réu pelo presidente do Tribunal do Jury, embora tenha prejudicado a defesa, não é bastante para a concessão do habeas-corpus: o recurso cabivel seria o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, uma vez que se trata de sentença de 20 de dezembro de 1922, já passada, portanto, em julgado.

Ac. 1—12—32: HC.—Vide o n. 96.

Do Desembargador Adalberto Correia Lima:

213 — E' de considerar-se—actual, já começada a aggressão, não só quando o aggressor exerce a violencia, e emquanto a continua, mas tambem quando avança com o designio patente de atacar. A aggressão prestes a começar, ou imminente, tambem fundamenta a repressão. A proporção que deve haver da defesa para a afronta não é absoluta; precisa-se attender que fôra impossivel a um individuo aggreddido, com o animo perturbado pelo calor do debate, exacta observancia dos meios de repulsa.

Ac. 26—5—32: Rc.

214 — Apezar de não exigida expressamente a prova do receio, a conclusão logica — a tirar-se do dispositivo do nosso codigo processual — é que sem ella não se deve conceder o mandado prohibitorio.

Ac. 29—9—32: Ag. — Ver o n. 122.

Do Desembargador S. Mendes:

215 — As declarações dos menores no auto de qualificação, sem assistencia de curadores, num processo iniciado mediante denuncia incabivel na especie e feito perante o juiz do processo commum, não podem prevalecer. São nullas.

Ac. 15J12—32: Rc.

Alma sem rumo...

Charles Richet, estudando a capacidade do homem, conclue que elle, antes do mais e acima de tudo, está sujeito a attracção terrena. O espirito espraia-se em divagações subjectivas, perlustra outros mundos e outros planetas, mas a materia, esta, permanece presa á terra. Jonathas Baptista é um desgarrado do torrão natal. Deixou a patria pequenina por força do destino, mas ficou com o espirito impregnado de nostalgia, cheio de saudades de nossas cousas magnificas. Em suas chronicas ou nos seus versos bem rithmados, em tudo que produz a sua intelligencia creadora, encontra-se, a resta de luz que nos banha e que nos dá calor. "ALMA SEM RUMO..." vem cheio do mesmo ar que respiramos, traços, de risos e soluços de nossa gente, lembrando a quadra de sua formação cultural em versos adoraveis e espontaneos. Evoluiu o poeta. Transportou-se a outros mundos. Inundou a alma de luz das doutrinas philosophicas tão salutaes ao seu coração generoso, perdoou aos homens, mas não esqueceu a terra, á qual vive constantemente aferrado pelo seu grande affecto.

Rever-te eu não desejo, muito embora

Procure nos meus sonhos te rever...

E, pois, que te amo muito mais agora,

Quero longe de ti sempre viver.

A distancia não mata: — revigora

Este affecto que em mim sinto crescer,

Não vale o tempo — o tempo não descora

A saudade continúa, a renascer...

Quero viver de ti sempre afastado,

Nesta minha tristeza exilado,

Modesto e pobre, sem valor nem brilho.

Que estranhos gosem teu melhor carinho...

—Vivo, de longe, a meditar, sosinho,

Na ventura sem par de ser teu filho.

São versos cantantes, agradaveis, todos os de que se compõe a bem feita brochura que temos em mãos, com gentil indicatoria de Jonathas. Lembra,

"Revista Academica"

EXPEDIENTE

A CORRESPONDENCIA DA REVISTA
ACADEMICA DEVERA' SER
DIRIGIDA AO

"DIRECTORIO ACADEMICO DA FA-
CULDADE DE DIREITO DO
PIAUHY

TERESINA

— :o: —

Assignatura annual	36\$000
Assignatura semestral	20\$000
Numero avulso	3\$000

a sua musa, o cheiro de ozone de nossas verdes mattas, o pontilhado das viólas sertanejas nas peléjas dos rusticos aêdos. E' certo que lá se encontra o "Baptismo de Luz" em que o autor confessa sua ascensão da aridez da terra aos novos mundos illuminados pela bondade e pela perfeição. Mas isto é o pensamento do vate que se alteia, transportando-se ao além, em busca de uma luz miracular. A materia, entretanto, com ensinamentos aqui hauridos, conserva-se detida ao solo, segura pelos primeiros raios solares que lhe illuminaram a existencia...

"O imperativo do trabalho e da producção é o movel da vidapsychica, a fonte verdadeira da alegria". — Alberto Torres.

"Existe na Constituição de todos os povos um ponto em que o legislador é obrigado a contar com o bom senso e a virtude dos cidadãos; não ha paiz onde a lei possa prever tudo e onde as instituições consigam substituir a razão e os costumes". — Carlos Maximiliano.

CASA "ANISIO BOND"

(Biblioteca Pública)

TERESINA

CASA "ANISIO PINTO"
(BIBLIOTECA)
TERESINA



IMPRESA OFFICIAL
— 1935 —
TERESINA - PIAUHY